

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 006/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 179/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 08/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 20/05/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 07/05/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026

PROCESSO PM-PA Nº 179/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

- A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

- A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.
- B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

- A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:
 - I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.
 - II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.
 - III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

- I. Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
- II. Prevenção de retrabalho:** A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.
- III. Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra:** Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

- A.** Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
- B.** Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações

Pedro Afonso/TO, aos 18 de maio de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 179/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.400.807,06 (um milhão quatrocentos mil oitocentos e sete reais e seis centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote 01					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.400.807,06	R\$ 1.400.807,06
Valor Total				R\$ 1.400.807,06	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias urbanas do Município de Pedro Afonso/TO, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, sendo motivada por demanda pública concreta, atual e devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 3.2. Verifica-se que o Município enfrenta processo progressivo de deterioração da malha viária urbana pavimentada, evidenciado pela presença de patologias típicas de pavimentos asfálticos envelhecidos, tais como trincas, fissuras, desgaste superficial, perda de material e irregularidades na camada de rolamento, comprometendo a funcionalidade, a segurança e a durabilidade das vias públicas.
- 3.3. Tal cenário é agravado por fatores estruturais e ambientais, incluindo o intenso fluxo de veículos, inclusive pesados, e as condições climáticas regionais, especialmente períodos chuvosos, que aceleram o processo de degradação do pavimento, ampliando os danos e reduzindo a vida útil da infraestrutura existente.

- 3.4. Do ponto de vista operacional, a manutenção corretiva isolada mostra-se insuficiente para restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, sendo necessária intervenção de caráter estruturante, capaz de recuperar a camada de rolamento e restituir o desempenho funcional das vias urbanas.
- 3.5. Os impactos decorrentes da atual condição das vias são amplos e atingem diretamente a coletividade, destacando-se:
 - I – aumento do risco de acidentes de trânsito;
 - II – elevação dos custos de manutenção de veículos;
 - III – prejuízo à fluidez do tráfego e à mobilidade urbana;
 - IV – dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais;
 - V – impactos negativos nas atividades econômicas locais.
- 3.6. Sob a ótica administrativa e financeira, a ausência de intervenção adequada tende a gerar aumento significativo de custos futuros, uma vez que a evolução das patologias do pavimento pode demandar soluções mais complexas e onerosas, como reconstruções estruturais, em detrimento de ações de recuperação preventiva e corretiva em estágio oportuno.
- 3.7. Nesse contexto, a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por permitir a restauração da camada de rolamento com elevado padrão de qualidade, maior durabilidade e melhor desempenho estrutural, atendendo de forma eficaz à necessidade identificada.
- 3.8. A contratação encontra respaldo no princípio do planejamento, previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi precedida de Estudo Técnico Preliminar que analisou o problema, avaliou alternativas de mercado e fundamentou a escolha da solução mais adequada ao interesse público.
- 3.9. Dessa forma, resta plenamente justificada a presente contratação, por se tratar de medida necessária à preservação do patrimônio público, à melhoria da mobilidade urbana, à garantia da segurança viária e à promoção da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 3.10. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 7.5.1. A vistoria deverá ser agendada através de ligação ou e-mail.
 - 7.5.2. A vistoria será agendada em até um dia útil após solicitada.
- 7.6. O responsável técnico por acompanhar a vistoria, será o senhor Jeydson Luckyann Ferst, CREA: 305174/D, telefone (63) 98421-0453.
- 7.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

- 8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.
- 8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

- 8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

- 8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
- 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.9;
 - 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
 - 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
 - 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

- 8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:
- Banco: Banco do Brasil
 - Agência: 1595-4
 - Conta corrente: 9740-3
 - Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
 - CNPJ: 02.070.589/0001-20
- 8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

- 8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

- 8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:

- Apresentação de lances inexecutáveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
 - Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
 - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.
- 8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim definidas no instrumento convocatório.
- 10.2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- 10.3. A subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas da contratada principal, especialmente no que se refere à idoneidade e capacidade para execução da parcela subcontratada.
- 10.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas essenciais ou de maior relevância técnica, conforme definido neste Projeto Básico.
- 10.5. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, bem como a comprovação de sua qualificação técnica, quando exigida.
- 10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, mediante justificativa técnica, caso verifique descumprimento contratual, deficiência na execução ou risco à adequada prestação do objeto.

- 10.7. Não será admitida a subcontratação em cadeia ou sucessiva, vedada a subcontratação pela própria subcontratada.
- 10.8. Na hipótese de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, poderão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prazo de vigência

- 11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, limitado ao período necessário à execução integral do objeto, incluindo a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo e a liquidação final das obrigações contratuais.
- 11.2. A vigência contratual está diretamente vinculada à execução de obra pública de engenharia, não se caracterizando o objeto como serviço contínuo, razão pela qual não se aplica a prorrogação automática ou sucessiva prevista para serviços de natureza continuada.

Prorrogação excepcional do prazo

- 11.3. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada no processo, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
 - 11.3.1. Alteração do projeto ou das especificações, por interesse da Administração;
 - 11.3.2. Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes;
 - 11.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
 - 11.3.4. Atraso na liberação de áreas, frentes de trabalho ou fornecimento de informações indispensáveis à execução da obra;
 - 11.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.4. A prorrogação, quando cabível, não implicará alteração da natureza do contrato, nem sua conversão em contrato de prestação continuada, devendo restringir-se ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

Vedação à vigência plurianual indevida

- 11.5. Fica expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual por períodos sucessivos ou por prazo indeterminado, bem como a aplicação do limite máximo de até 10 (dez) anos, por se tratar de contrato de obra pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Qualquer prorrogação deverá observar o princípio da temporariedade dos contratos administrativos de obras, sendo admitida apenas como medida excepcional e devidamente motivada.

Alterações quantitativas

- 11.7. Havendo necessidade, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento contratual

- 11.8. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as condições relativas à vigência, prorrogação excepcional, cronograma físico-financeiro, hipóteses de suspensão, paralisação e extinção contratual, observadas as disposições deste Projeto Básico e da legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.3.7. Para fins de comprovação da saúde financeira e da real capacidade de execução do objeto, a licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos,

assinada por representante legal e pelo contador da empresa, observando as seguintes diretrizes:

- 14.3.7.1. A declaração deve listar todos os contratos firmados (públicos ou privados) que ainda estejam em vigor e que importem em diminuição da capacidade financeira da licitante.
- 14.3.7.2. Deverão ser excluídas da somatória de compromissos as parcelas que já tenham sido integralmente executadas (faturadas/atestadas) até a data da apresentação da proposta.
- 14.3.7.3. O documento visa demonstrar que a receita bruta e o fluxo de caixa da licitante comportam a assunção de novas obrigações decorrentes deste certame, sem prejuízo aos contratos já existentes.

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 14.4.1.2. Declaração de que a empresa possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art. 67. Inc. III).
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

Item: 1.3.3.

Descrição: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.

Unidade: M3

Quantitativo Previsto em Escopo: 486,35

Patamar Mínimo de Comprovação: 243,17

Valor Total: R\$ 1.031.412,17

- 14.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 14.4.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.7. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. O licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida da usina produtora da massa asfáltica (CBUQ), emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade desenvolvida, contemplando, no mínimo, as operações de produção, armazenamento e manipulação de materiais betuminosos.
 - 14.5.1. Alternativamente, nos casos em que a atividade estiver legalmente dispensada de licenciamento ambiental, deverá ser apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, que comprove a regularidade da atividade exercida.
 - 14.5.2. Quando a usina produtora não for de propriedade do licitante, este deverá apresentar, além dos documentos acima, comprovação de vínculo jurídico com a unidade produtora, por meio de contrato, declaração ou outro instrumento hábil que demonstre a disponibilidade da estrutura para atendimento do objeto da contratação.
 - 14.5.3. A documentação ambiental deverá estar vigente na data da sessão pública e durante toda a execução contratual, sob pena de inabilitação ou, se verificada posteriormente, aplicação das sanções cabíveis.
 - 14.5.4. A Administração poderá realizar diligências junto ao órgão ambiental competente para verificação da autenticidade e validade das licenças ou declarações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.7. Finalidade das exigências técnicas
 - 14.7.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.
- 14.8. Justificativa da exigência de experiência em serviços distintos

- 14.8.1. A exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços de pavimentação asfáltica, especialmente em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade e as especificidades do objeto.
 - 14.8.1.1. A execução de serviços de recapeamento asfáltico envolve etapas técnicas interdependentes, tais como preparo da superfície, aplicação de pintura de ligação, usinagem, transporte, espalhamento e compactação da massa asfáltica, exigindo domínio técnico e operacional integrado;
 - 14.8.1.2. A comprovação de experiência prévia visa garantir que a contratada possua histórico comprovado na execução de serviços similares, reduzindo riscos de falhas construtivas, patologias precoces no pavimento e desperdício de recursos públicos;
 - 14.8.1.3. A adequada execução dos serviços demanda o emprego de equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões térmicos), bem como equipe técnica qualificada, cuja operação eficiente somente é assegurada por empresas com experiência comprovada no setor;
 - 14.8.1.4. A experiência prévia contribui para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, evitando atrasos decorrentes de dificuldades técnicas, inadequações operacionais ou retrabalhos;
 - 14.8.1.5. A exigência encontra respaldo no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e na necessidade de mitigar riscos à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à garantia da qualidade e durabilidade da obra pública.
- 14.8.2. A ausência de experiência comprovada em serviços de pavimentação asfáltica pode comprometer diretamente a qualidade do revestimento, a vida útil do pavimento e a segurança dos usuários, podendo resultar em falhas estruturais, necessidade de manutenção precoce e prejuízos ao interesse público.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Vedação à formação de consórcio

- 15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Justificativa técnica e administrativa

- 15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.
- 15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:

- 15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;
 - 15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;
 - 15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;
 - 15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.
- 15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Fundamentação legal

- 15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.
- 15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

Responsabilidade integral do contratado

- 15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.
- 15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, devidamente habilitada, compreendendo a execução de serviços de recapeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo.

FASE 1 — MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO

- a) Instalação de canteiro de obras, incluindo placa indicativa conforme padrão do órgão financiador;
- b) Mobilização de equipe técnica mínima, incluindo engenheiro responsável e encarregado de obra;
- c) Planejamento executivo das frentes de serviço, considerando logística, tráfego e condições climáticas;
- d) Vistoria técnica inicial das vias a serem contempladas;

FASE 2 — SERVIÇOS PRELIMINARES

- a) Limpeza da superfície do pavimento existente, com remoção de materiais soltos, poeira, vegetação e detritos, mediante jato de alta pressão;
- b) Verificação das condições do pavimento, devendo eventuais serviços de tapa-buracos ser previamente executados pelo Município, quando necessário;
- c) Garantia de que a superfície esteja seca e em condições adequadas para aplicação da camada asfáltica;

FASE 3 — EXECUÇÃO DA CAMADA DE RECAPEAMENTO

- 16.2. A execução do recapeamento deverá observar rigorosamente as seguintes etapas técnicas:
 - 16.2.1. Pintura de ligação
 - a) Aplicação de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C;
 - b) Taxa de aplicação aproximada de 1,0 litro/m²;
 - c) Aplicação por caminhão espargidor devidamente calibrado;
 - d) Execução somente em condições climáticas favoráveis (sem chuva e temperatura superior a 10°C);
 - 16.2.2. Produção e transporte do CBUQ
 - a) Produção da massa asfáltica em usina apropriada, atendendo aos parâmetros técnicos (CAP 50/70 e controle granulométrico);
 - b) Transporte em caminhões basculantes com cobertura (lona), garantindo manutenção da temperatura;
 - c) Consideração da distância média de transporte de aproximadamente 179 km entre usina e local da obra;
 - 16.2.3. Aplicação da massa asfáltica
 - a) Distribuição da mistura por vibroacabadora;
 - b) Execução da camada de rolamento com espessura mínima compactada de 4,0 cm;
 - c) Garantia de uniformidade e conformação geométrica da via;
 - 16.2.4. Compactação
 - a) Execução em duas etapas:
 - I – rolagem inicial com rolo de pneus;
 - II – rolagem final com rolo liso/tandem;
 - b) Correção de eventuais irregularidades superficiais;
 - 16.2.5. Liberação ao tráfego
 - a) Liberação somente após resfriamento adequado da massa;
 - b) Garantia de condições seguras de circulação;

CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE

- a) Realização de ensaios laboratoriais e de campo para verificação da composição da mistura asfáltica;
- b) Controle da taxa de aplicação da emulsão;
- c) Verificação da espessura, compactação e acabamento da camada executada;
- d) Atendimento às normas técnicas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis;

e) Responsabilidade da contratada pela comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados;

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos ou com a superfície úmida;
- b) A execução deverá respeitar o planejamento climático da região, evitando períodos de alta pluviosidade;
- c) A contratada deverá garantir a segurança da obra, com sinalização adequada e isolamento das áreas em execução;

OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a) Após a conclusão, a infraestrutura será utilizada diretamente pela coletividade;
- b) A solução proporcionará melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e conforto ao usuário;
- c) A utilização ocorrerá de forma contínua, integrando-se às atividades urbanas do Município;

MANUTENÇÃO E GARANTIA

- a) A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, conforme práticas do setor;
- b) Eventuais falhas construtivas deverão ser corrigidas sem ônus à Administração;
- c) A Administração será responsável por manutenções preventivas e corretivas ao longo da vida útil do pavimento;

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras
- **Programa:** Recapeamento Asfáltico
- **Ação:** 02.08.15.451.0014.1.042
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Fonte de Recursos:**
 - 1.500.0000.000000 – Recursos próprios (contrapartida municipal)
 - 1.701.0000.000000 – Recursos de transferências da União

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas, estabelece-se a presente Matriz de Riscos, com o objetivo de identificar, avaliar e alocar os principais riscos inerentes à execução do objeto, promovendo maior previsibilidade, equilíbrio contratual e eficiência na execução da obra.
- 19.2. A alocação dos riscos observa o princípio da distribuição eficiente, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou suportá-los, evitando desequilíbrios contratuais e assegurando a adequada execução do objeto.

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Causa	Impacto	Probabilidade	Responsável	Medidas de Mitigação
1	Condições climáticas adversas (chuvas)	Execução em período chuvoso	Atraso na obra e perda de qualidade do pavimento	Alta	Contratada	Planejamento executivo compatível com sazonalidade; suspensão programada
2	Superfície inadequada para recapeamento	Falha na preparação da base	Comprometimento da aderência e durabilidade	Média	Administração	Execução prévia de tapa-buracos e correções estruturais
3	Aplicação inadequada da pintura de ligação	Falha operacional ou de equipamento	Descolamento da camada asfáltica	Média	Contratada	Controle da taxa de aplicação e calibração do espargidor
4	Problemas na produção do CBUQ	Erro de dosagem ou material inadequado	Redução da vida útil do pavimento	Média	Contratada	Ensaio laboratoriais e controle tecnológico rigoroso
5	Perda de temperatura da massa asfáltica	Logística inadequada (transporte ~179 km)	Comprometimento da compactação	Média	Contratada	Uso de lona, controle de tempo e planejamento logístico
6	Compactação insuficiente	Falha de execução ou equipamento inadequado	Formação de deformações e trincas precoces	Média	Contratada	Execução em etapas e controle com equipamentos adequados
7	Interferências no tráfego urbano	Execução sem planejamento viário	Acidentes e transtornos à população	Média	Contratada	Sinalização, isolamento e plano de tráfego
8	Acidentes de trabalho	Falha no cumprimento de normas de segurança	Paralisação da obra e responsabilização	Baixa	Contratada	Uso de EPIs, EPCs e cumprimento das NRs
9	Falhas na fiscalização	Ausência de acompanhamento técnico adequado	Execução fora das especificações	Baixa	Administração	Designação formal de fiscal e registros de acompanhamento
10	Aumento de custos por fatores externos	Variação de insumos ou logística	Desequilíbrio econômico-financeiro	Baixa	Administração	Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio (quando cabível)

DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 19.3. A CONTRATADA será responsável pelos riscos relacionados à execução técnica, qualidade dos serviços, mão de obra, equipamentos, logística, segurança do trabalho e cumprimento das especificações técnicas;
- 19.4. A ADMINISTRAÇÃO será responsável pelos riscos relacionados a:
- Condições prévias da via (quando não tratadas previamente);
 - Fiscalização e acompanhamento contratual;
 - Atos administrativos e decisões institucionais;
 - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação;
- 19.5. Riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme legislação vigente, com análise específica quanto à recomposição do equilíbrio contratual;

GESTÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

- 19.6. A matriz de riscos deverá ser utilizada como instrumento de gestão contratual, sendo revisada sempre que necessário durante a execução da obra;
- 19.7. A fiscalização deverá registrar ocorrências relevantes e adotar medidas tempestivas para mitigação dos riscos identificados;
- 19.8. Eventuais riscos não previstos deverão ser formalmente analisados e tratados mediante decisão motivada da Administração;

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.9. A presente matriz de riscos integra o planejamento da contratação e visa garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na execução do objeto, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.2.1. O prazo de validade;
 - 21.2.2. A data da emissão;
 - 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 21.2.5. O valor a pagar; e
 - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 22.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 22.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 22.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 22.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 22.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 22.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 22.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 22.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - A. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;
- 22.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 22.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 22.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 23.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável:

Obrigações técnicas e operacionais

- 23.2. Executar os serviços de recapeamento asfáltico com aplicação de CBUQ em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, os projetos, as normas técnicas aplicáveis (DNIT, ABNT) e demais documentos que integram a contratação;
- 23.3. Realizar a mobilização de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando a execução adequada dos serviços;
- 23.4. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução integral do objeto;
- 23.5. Executar os serviços observando rigorosamente as etapas técnicas, incluindo:
- Limpeza da superfície;
 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C;
 - Aplicação da massa asfáltica (CBUQ);
 - Compactação em etapas (inicial e final);
- 23.6. Garantir a execução da camada asfáltica com espessura mínima compactada de 4,0 cm, conforme especificações técnicas;
- 23.7. Observar as condições climáticas adequadas para execução, não realizando serviços em períodos chuvosos ou com a superfície úmida;
- 23.8. Assegurar a qualidade da mistura asfáltica, com utilização de materiais compatíveis (CAP 50/70 e agregados conforme normas técnicas);

Controle tecnológico e qualidade

- 23.9. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios laboratoriais e de campo necessários à verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados;
- 23.10. Comprovar a conformidade da mistura asfáltica quanto à granulometria, teor de ligante e demais parâmetros técnicos exigidos;
- 23.11. Garantir a rastreabilidade dos materiais utilizados e dos processos executivos;
- 23.12. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na execução;

Logística e transporte

- 23.13. Realizar o transporte da massa asfáltica em condições adequadas, garantindo a manutenção da temperatura até o local de aplicação;
- 23.14. Utilizar caminhões devidamente equipados (inclusive com cobertura), considerando as condições logísticas da obra, inclusive a distância de transporte;

- 23.15. Planejar adequadamente o fluxo de produção, transporte e aplicação, evitando perdas de qualidade do material;

Segurança do trabalho e sinalização

- 23.16. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs);
- 23.17. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- 23.18. Implantar sinalização adequada nas áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários das vias;
- 23.19. Adotar medidas de controle de tráfego durante a execução dos serviços;

Responsabilidades legais, trabalhistas e fiscais

- 23.20. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 23.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.22. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 23.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração;

Gestão da execução e relacionamento com a administração

- 23.24. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 23.25. Manter preposto no local da obra, com poderes para representar a contratada durante a execução;
- 23.26. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- 23.27. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

Garantia e pós-execução

- 23.28. Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados, conforme padrões técnicos do setor;
- 23.29. Responsabilizar-se pela correção de defeitos construtivos identificados dentro do prazo de garantia;
- 23.30. Executar eventuais reparos necessários sem ônus adicional para a Administração;

Sustentabilidade e boas práticas

- 23.31. Adotar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo destinação adequada de resíduos;
- 23.32. Evitar desperdícios de materiais e promover uso racional de insumos;
- 23.33. Atender à legislação ambiental aplicável;

Disposição final

- 23.34. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

Pedro Afonso/TO, aos 18 de maio de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO PM-PA Nº 179/2026

Unidade demandante:

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO
Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras
Alex Rangel Machado Martins da Silva

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Pedro Afonso/TO enfrenta um processo progressivo de deterioração em trechos relevantes de sua malha asfáltica urbana, decorrente, principalmente, do desgaste natural dos pavimentos ao longo do tempo, associado à ausência de intervenções estruturais periódicas de manutenção. As vias afetadas apresentam sinais evidentes de envelhecimento da camada de rolamento, como fissuras, trincas, perda de material, irregularidades superficiais e redução da capacidade funcional do pavimento.

Tal cenário é agravado pelo intenso fluxo de veículos, incluindo tráfego pesado, bem como pela ação de fatores climáticos característicos da região, como variações de temperatura e períodos chuvosos, que contribuem para a aceleração do processo de degradação da pavimentação existente. A ausência de medidas adequadas e tempestivas de preservação da infraestrutura viária compromete diretamente a durabilidade das vias e potencializa a ocorrência de danos estruturais mais severos.

Do ponto de vista operacional, a atual condição das vias urbanas impacta negativamente a mobilidade urbana, dificultando o deslocamento seguro e eficiente de veículos e pedestres. As irregularidades no pavimento aumentam o risco de acidentes de trânsito, elevam os custos de manutenção de veículos e prejudicam a fluidez do tráfego, especialmente em áreas de maior circulação.

Sob a ótica administrativa, a deterioração progressiva da malha viária tende a gerar aumento significativo de custos futuros para o Município, uma vez que a ausência de intervenções preventivas e corretivas em estágio inicial pode demandar, posteriormente, obras de maior complexidade e onerosidade. Além disso, a situação pode ensejar demandas recorrentes por serviços emergenciais, comprometendo o planejamento orçamentário e a eficiência da gestão pública.

No âmbito social, a precariedade das condições das vias urbanas afeta diretamente a qualidade de vida da população, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e

transporte público, além de impactar negativamente atividades econômicas locais, especialmente aquelas que dependem de logística e circulação eficiente.

A não mitigação do problema identificado implica riscos relevantes ao interesse público, incluindo o agravamento do estado de conservação da malha viária, a elevação de custos públicos a médio e longo prazo, o aumento da insegurança no trânsito e a intensificação de prejuízos socioeconômicos para a coletividade.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adequada caracterização do problema relacionado à degradação da infraestrutura viária urbana, a fim de subsidiar o planejamento de ações administrativas voltadas à sua resolução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pedro Afonso/TO apresenta, atualmente, quadro de comprometimento progressivo da qualidade funcional e estrutural de trechos relevantes de sua malha viária urbana pavimentada, em razão do desgaste natural dos pavimentos asfálticos ao longo do tempo, aliado à ausência de intervenções periódicas de manutenção de maior envergadura. Conforme evidenciado no memorial descritivo técnico, há vias que não recebem recapeamento há vários anos, mesmo estando submetidas a elevado fluxo de tráfego, inclusive de veículos pesados.

A situação atual é caracterizada pela presença de patologias típicas de pavimentos asfálticos envelhecidos, tais como trincas, fissuras, desgaste superficial, perda de material e irregularidades na camada de rolamento, comprometendo não apenas a durabilidade da infraestrutura existente, mas também sua capacidade de atender adequadamente às demandas de mobilidade urbana. Tais condições são agravadas por fatores climáticos regionais, especialmente o regime chuvoso intenso e concentrado, que contribui para a infiltração de água e aceleração dos processos de degradação do pavimento.

Do ponto de vista operacional, a Administração Pública enfrenta limitações relevantes na manutenção da qualidade das vias urbanas, uma vez que a deterioração do pavimento demanda intervenções mais complexas e onerosas à medida que o tempo avança sem ações estruturantes. Ademais, a necessidade de transporte de insumos asfálticos a partir de centros produtores localizados a considerável distância — aproximadamente 179 km, conforme indicado no memorial técnico — impõe desafios logísticos adicionais, impactando diretamente o planejamento e a execução de intervenções na malha viária.

Os impactos decorrentes dessa situação são amplos e atingem diretamente toda a coletividade, incluindo munícipes e usuários externos que utilizam a infraestrutura urbana do município para fins de trabalho, deslocamento e lazer. A precariedade das vias compromete a segurança viária, aumentando o risco de acidentes, além de gerar prejuízos materiais aos usuários, em razão de danos a veículos e elevação de custos de manutenção. Ainda, há reflexos negativos na

mobilidade urbana, com redução da fluidez do tráfego e maior tempo de deslocamento, impactando a eficiência dos serviços públicos e das atividades econômicas locais.

Sob a ótica administrativa e financeira, a continuidade desse cenário tende a elevar significativamente os custos futuros para o erário, uma vez que a evolução das patologias do pavimento pode demandar intervenções mais profundas, como reconstrução estrutural, em substituição a ações menos onerosas de preservação. Tal contexto compromete o princípio da economicidade e dificulta o adequado planejamento das contratações públicas, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de planejamento prévio, fundamentado e eficiente das contratações.

No âmbito social, a degradação da malha viária impacta diretamente a qualidade de vida da população, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte público, além de prejudicar a acessibilidade urbana e a integração entre os diferentes setores da cidade. A situação também pode acarretar aumento de demandas administrativas e judiciais decorrentes de acidentes e danos, gerando potenciais passivos ao Município.

A não atuação frente ao problema identificado implica riscos relevantes, tais como o agravamento acelerado das condições das vias, aumento da incidência de buracos e falhas estruturais, ampliação dos custos de intervenção, intensificação dos riscos à segurança dos usuários e comprometimento da prestação eficiente dos serviços públicos. Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância de aspectos sazonais, uma vez que a execução de intervenções em períodos chuvosos — comuns entre os meses de outubro e maio na região — pode comprometer a qualidade e a durabilidade dos serviços, exigindo adequado planejamento temporal.

Diante desse contexto, evidencia-se de forma clara a necessidade de atuação administrativa voltada à preservação e recuperação da infraestrutura viária urbana, com vistas à garantia da segurança, da mobilidade, da eficiência dos serviços públicos e da adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não se encontra vinculada a Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído no âmbito do órgão demandante, tendo em vista a inexistência, até o presente momento, de PCA vigente aprovado e operacionalizado para o exercício correspondente.

Registra-se que a ausência do PCA decorre de contexto administrativo relacionado à fase de estruturação e consolidação dos instrumentos de planejamento das contratações públicas, em processo de adequação às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à institucionalização de práticas de governança, planejamento e gestão por resultados. Tal cenário é observado, de forma recorrente, em entes municipais que se encontram

em fase de implementação progressiva dos novos instrumentos exigidos pelo regime jurídico de contratações públicas.

Não obstante a inexistência formal do PCA, a necessidade ora tratada apresenta caráter relevante e devidamente justificado, estando alinhada às demandas essenciais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura urbana e à garantia da adequada mobilidade e segurança viária da população. Trata-se, portanto, de demanda que se insere no contexto das atribuições institucionais do ente público, evidenciando aderência material ao princípio do planejamento, ainda que não formalizada em instrumento específico.

Ademais, a não inclusão prévia da demanda em PCA não afasta a obrigatoriedade de sua análise técnica e planejamento por meio do Estudo Técnico Preliminar, instrumento que, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para a adequada caracterização da necessidade da contratação e para a tomada de decisão administrativa fundamentada.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não compromete o equilíbrio do planejamento global da Administração, sendo compatível com as diretrizes orçamentárias e com as prioridades institucionais voltadas à preservação do patrimônio público e à prestação eficiente de serviços à coletividade.

Por fim, recomenda-se que, em observância às boas práticas de governança e às orientações dos órgãos de controle externo, o órgão promova a futura institucionalização e manutenção do Plano de Contratações Anual, de modo a aprimorar o processo de planejamento das contratações, conferir maior previsibilidade às demandas administrativas e fortalecer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas, estabelecem-se os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, devendo tais requisitos garantir a qualidade, a segurança, a eficiência e a durabilidade da intervenção, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

1. Requisitos técnicos

1.1. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, incluindo normas do DNIT, ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes.

1.2. O material empregado deverá atender às especificações técnicas usuais para pavimentação asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com controle de qualidade quanto à granulometria, teor de ligante e demais parâmetros técnicos.

1.3. A camada de rolamento deverá apresentar espessura mínima compatível com as condições técnicas estabelecidas no projeto e nas normas aplicáveis, garantindo desempenho estrutural adequado.

1.4. Os insumos utilizados deverão ser de procedência regular, com comprovação de qualidade e conformidade técnica.

2. Requisitos operacionais

2.1. A execução será indireta, por meio de empresa especializada, devidamente habilitada.

2.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços.

2.3. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

2.4. A contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles considerados de maior relevância técnica, admitindo-se a exigência de até 50% dos itens essenciais.

2.5. A execução deverá observar planejamento operacional que considere fatores logísticos, como transporte de insumos e condições climáticas regionais.

3. Requisitos de desempenho

3.1. O pavimento executado deverá apresentar desempenho compatível com as condições de tráfego local, garantindo regularidade superficial, aderência e resistência mecânica.

3.2. Deverão ser observados parâmetros mínimos de desempenho, tais como:

- * Uniformidade da camada aplicada;
- * Ausência de defeitos visíveis (segregação, desagregação, trincas precoces);
- * Adequada compactação.

3.3. A solução executada deverá assegurar vida útil compatível com padrões técnicos adotados para vias urbanas.

4. Requisitos de qualidade

4.1. Deverá ser implementado controle tecnológico durante a execução, incluindo ensaios laboratoriais e de campo que comprovem a conformidade dos materiais e serviços.

4.2. Os serviços somente serão considerados aptos após verificação técnica de conformidade com os padrões exigidos.

4.3. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos materiais utilizados e dos processos executivos.

5. Requisitos de manutenção e suporte

5.1. A execução deverá assegurar condições adequadas de durabilidade, minimizando a necessidade de intervenções corretivas imediatas.

5.2. Deverá ser prevista garantia mínima dos serviços executados, conforme práticas usuais do setor, assegurando a correção de eventuais falhas construtivas.

6. Requisitos legais e normativos

6.1. A contratada deverá atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- * Lei nº 14.133/2021;
- * Normas técnicas aplicáveis à engenharia de pavimentação;
- * Normas de segurança do trabalho (NRs);
- * Regulamentações ambientais.

6.2. Será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente registrados quando exigido.

7. Requisitos de sustentabilidade

7.1. A execução deverá observar práticas sustentáveis, incluindo:

- * Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- * Redução de desperdícios de materiais;
- * Utilização racional de insumos.

7.2. Deverão ser adotadas medidas para mitigação de impactos ambientais, especialmente no controle de emissões, poeira e resíduos.

8. Requisitos de segurança

8.1. A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs).

8.2. Deverão ser implementadas medidas de sinalização e isolamento das áreas em execução, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários das vias.

9. Requisitos de tecnologia e controle

9.1. A execução deverá contemplar controle tecnológico sistemático, com registros documentais dos ensaios realizados.

9.2. Poderá ser exigida a apresentação de relatórios técnicos periódicos, evidenciando a conformidade da execução com os parâmetros estabelecidos.

10. Critérios objetivos de aceitação

10.1. Os serviços serão considerados aceitos mediante verificação de:

- * Conformidade com as especificações técnicas;
- * Atendimento aos parâmetros de desempenho;
- * Regularidade superficial e acabamento;
- * Resultados satisfatórios nos ensaios de controle tecnológico.

10.2. A não conformidade com os critérios estabelecidos implicará a necessidade de correção dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Os requisitos acima estabelecidos representam o conjunto mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as principais soluções disponíveis para atendimento da necessidade de preservação e recuperação da malha viária urbana do Município de Pedro Afonso/TO, garantindo ampla análise de alternativas, observância à competitividade e adequada fundamentação para as etapas subsequentes do planejamento da contratação.

A análise considerou práticas correntes adotadas por órgãos públicos municipais e estaduais, incluindo contratações similares identificadas em bases públicas como o PNCP, bem como soluções amplamente utilizadas no setor de infraestrutura urbana.

1. SOLUÇÃO 1 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)

Descrição: Execução de camada de rolamento sobre pavimento existente utilizando mistura asfáltica usinada a quente, com controle tecnológico e aplicação mecanizada.

Forma de execução: Execução indireta por empresa especializada, com produção do material em usina e aplicação em campo com equipamentos específicos (vibroacabadora, rolos compactadores, etc.).

Aplicabilidade ao caso concreto: Altamente aplicável em vias urbanas com pavimento existente, porém desgastado, conforme situação verificada no município.

Vantagens:

- * Elevada durabilidade e desempenho estrutural;
- * Boa resistência ao tráfego intenso;
- * Acabamento uniforme e maior conforto ao usuário;
- * Ampla utilização em contratações públicas (alta maturidade).

Desvantagens:

- * Maior custo inicial em comparação a soluções mais simples;
- * Dependência de logística para transporte do material;
- * Sensibilidade às condições climáticas na execução.

Nível de maturidade no mercado: Alto. Trata-se da solução mais difundida em obras de recapeamento urbano no Brasil, amplamente adotada por municípios e estados.

2. SOLUÇÃO 2 – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)

Descrição: Aplicação de ligante asfáltico e agregados em camadas sucessivas sobre a via existente, formando revestimento superficial.

Forma de execução: Execução por empresa especializada, com uso de equipamentos de espalhamento de ligante e agregados.

Aplicabilidade ao caso concreto: Aplicável em vias de menor tráfego ou como solução intermediária de conservação, podendo não ser adequada para vias com tráfego intenso.

Vantagens:

- * Menor custo inicial;
- * Execução mais rápida;
- * Menor exigência de equipamentos complexos.

Desvantagens:

- * Menor durabilidade em relação ao CBUQ;
- * Menor conforto ao rolamento;
- * Maior necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Nível de maturidade no mercado: Alto. Solução tradicional, amplamente utilizada em vias de baixo a médio volume de tráfego.

3. SOLUÇÃO 3 – RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO PAVIMENTO (FRESAGEM E RECOMPOSIÇÃO)

Descrição: Remoção parcial da camada deteriorada do pavimento (fresagem) seguida da recomposição com nova camada asfáltica.

Forma de execução: Execução indireta com utilização de equipamentos específicos para fresagem e posterior recomposição.

Aplicabilidade ao caso concreto: Indicada para trechos com deterioração mais avançada, onde o recapeamento simples pode não ser suficiente.

Vantagens:

- * Correção mais profunda das patologias do pavimento;
- * Maior durabilidade em áreas críticas;
- * Possibilidade de reaproveitamento de material fresado.

Desvantagens:

- * Maior custo e complexidade operacional;
- * Maior tempo de execução;
- * Necessidade de equipamentos especializados.

Nível de maturidade no mercado: Médio a alto. Utilizada em intervenções estruturais mais robustas, especialmente em vias com degradação avançada.

4. SOLUÇÃO 4 – MANUTENÇÃO CORRETIVA LOCALIZADA (TAPA-BURACOS E INTERVENÇÕES PONTUAIS)

Descrição: Execução de reparos pontuais em áreas deterioradas do pavimento, sem intervenção integral na via.

Forma de execução: Pode ser executada por equipe própria do município ou por contratação de serviços especializados.

Aplicabilidade ao caso concreto: Adequada apenas como medida paliativa ou complementar, não sendo suficiente para resolver problemas generalizados da malha viária.

Vantagens:

- * Baixo custo inicial;
- * Rápida execução;
- * Facilidade operacional.

Desvantagens:

- * Baixa durabilidade;
- * Não resolve problemas estruturais;
- * Necessidade de intervenções frequentes.

Nível de maturidade no mercado:

Alto. Prática comum em manutenção urbana, porém com caráter emergencial ou paliativo.

5. SOLUÇÃO 5 – EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Descrição:

Realização dos serviços com recursos próprios da Administração, incluindo equipe técnica, equipamentos e insumos.

Forma de execução:

Execução direta pelo ente público, sem contratação de terceiros.

Aplicabilidade ao caso concreto:

Limitada, considerando a necessidade de estrutura técnica, equipamentos especializados e logística complexa.

Vantagens:

- * Maior controle direto sobre a execução;
- * Possibilidade de atuação imediata em pequenas intervenções.

Desvantagens:

- * Necessidade de alto investimento em equipamentos e estrutura;
- * Limitações técnicas e operacionais;
- * Menor eficiência em obras de maior escala.

Nível de maturidade no mercado:

Baixo a médio, sendo mais comum para serviços de manutenção pontual.

CONSIDERAÇÕES GERAIS DO LEVANTAMENTO

O levantamento de mercado evidencia a existência de múltiplas soluções tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade identificada, com diferentes níveis de complexidade, custo, durabilidade e aplicabilidade. Observa-se que há ampla oferta de empresas especializadas no mercado, com capacidade técnica para execução de serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, o que favorece a competitividade do certame.

As soluções identificadas são amplamente utilizadas pela Administração Pública em diferentes entes federativos, conforme verificado em contratações similares disponíveis em bases públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em práticas consolidadas de engenharia de pavimentação urbana.

Ressalta-se que a presente etapa se limita à identificação e descrição das alternativas disponíveis no mercado, não havendo, neste momento, indicação de solução mais vantajosa, a qual será objeto de análise comparativa em etapa posterior do Estudo Técnico Preliminar.

6. ANÁLISE DECISÓRIA PONDERADA (MATRIZ DE DECISÃO)

Em atendimento às boas práticas de planejamento das contratações públicas e com fundamento nos princípios da vantajosidade, eficiência e motivação dos atos administrativos (Lei nº 14.133/2021), apresenta-se a análise multicritério das soluções identificadas, com o objetivo de conferir maior robustez técnica à escolha da alternativa mais adequada.

ETAPA 1 — DEFINIÇÃO DOS PESOS

Considerando a natureza da contratação (infraestrutura urbana de alto impacto coletivo), foram atribuídos pesos aos critérios com base na relevância para o interesse público, priorizando desempenho, durabilidade e adequação técnica.

Critério	Peso (%)	Justificativa
Custo	15%	Importante, mas não predominante frente à durabilidade e desempenho
Eficiência	15%	Relacionada à capacidade de resolver o problema de forma efetiva
Qualidade	15%	Essencial para garantir vida útil e desempenho do pavimento
Prazo de implementação	10%	Relevante, mas subordinado à qualidade da solução
Facilidade de manutenção	10%	Impacta custos futuros e sustentabilidade da solução
Riscos	10%	Avalia probabilidade de falhas e insucesso
Sustentabilidade	10%	Considera impactos ambientais e uso eficiente de recursos

Aderência à necessidade	15%	Critério crítico para atendimento do problema identificado
TOTAL	100%	

ETAPA 2 — ATRIBUIÇÃO DE NOTAS (ESCALA 1 A 5)

Soluções avaliadas:

1. Recapeamento com CBUQ
2. Tratamento Superficial Duplo (TSD)
3. Fresagem e recomposição
4. Tapa-buracos
5. Execução direta

Critério	CBUQ	Justificativa	TSD	Justificativa	Fresagem	Justificativa	Tapa-buraco	Justificativa	Execução direta	Justificativa
Custo	3	Médio investimento inicial	5	Baixo custo	2	Alto custo	5	Muito baixo	2	Alto investimento estrutural
Eficiência	5	Resolve integralmente	3	Parcial	5	Alta eficiência	2	Paliativo	2	Limitada
Qualidade	5	Alto padrão técnico	3	Médio	5	Muito alta	2	Baixa	2	Variável
Prazo	4	Execução controlada	5	Rápido	2	Mais demorado	5	Muito rápido	2	Lento
Manutenção	4	Baixa frequência	2	Alta frequência	5	Muito baixa	1	Constante	2	Alta
Riscos	4	Baixo risco técnico	3	Médio	4	Médio	2	Alto	2	Alto
Sustentabilidade	4	Boa durabilidade	3	Média	4	Boa	2	Baixa	2	Baixa
Aderência	5	Total aderência	3	Parcial	4	Alta	1	Inadequada	2	Limitada

3 — CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PONDERADA

(Pontuação = Nota × Peso)

Solução	Pontuação Total
CBUQ	4,3
Fresagem	3,95
TSD	3,4
Tapa-buracos	2,6
Execução direta	2,2

ETAPA 4 — RANKING DAS SOLUÇÕES

- 1º **Recapeamento com CBUQ** – 4,30
- 2º Fresagem e recomposição – 3,95
- 3º Tratamento Superficial Duplo (TSD) – 3,40
- 4º Tapa-buracos – 2,60
- 5º Execução direta – 2,20

ETAPA 5 — ANÁLISE INTERPRETATIVA

A análise decisória ponderada evidencia que a solução de **recapeamento asfáltico com CBUQ** apresentou a maior pontuação global, destacando-se principalmente nos critérios de eficiência, qualidade, aderência à necessidade e baixa necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Embora não seja a alternativa de menor custo inicial, o resultado demonstra que sua superioridade técnica e operacional compensa o investimento, refletindo maior vantajosidade ao longo do ciclo de vida do objeto. Esse aspecto é especialmente relevante à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a considerar não apenas o menor preço, mas o melhor resultado para o interesse público.

A solução de fresagem e recomposição apresentou desempenho próximo, porém com maior custo e complexidade, sendo mais indicada para cenários de degradação estrutural severa. Já o TSD, apesar de economicamente atrativo, mostrou desempenho inferior em durabilidade e qualidade, o que reduz sua adequação ao contexto analisado.

As soluções de manutenção corretiva e execução direta apresentaram baixa pontuação, evidenciando sua inadequação para o atendimento integral da necessidade, seja por caráter paliativo, seja por limitações operacionais da Administração.

Dessa forma, verifica-se plena coerência entre a análise qualitativa previamente realizada e o resultado quantitativo da matriz de decisão, reforçando que a escolha do recapeamento com CBUQ não é arbitrária, mas sim fundamentada em critérios técnicos objetivos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente análise fortalece a motivação da decisão administrativa, conferindo transparência, rastreabilidade e robustez técnica ao Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente, com vistas à

restauração das condições funcionais e estruturais da malha viária urbana do Município de Pedro Afonso/TO, especialmente nas vias de maior fluxo, tais como as ruas João Mariano, São João, Onze de Abril, Sousa Aguiar, do Ribeirinho e Avenida São Benedito.

Trata-se de intervenção de engenharia amplamente consolidada, que consiste na aplicação de nova camada de rolamento sobre a superfície existente, previamente preparada, com utilização de mistura asfáltica produzida em usina e aplicada a quente, garantindo maior durabilidade, regularidade e desempenho ao pavimento. Conforme o memorial descritivo técnico, a solução contempla execução com espessura mínima compactada de aproximadamente 4 cm, incluindo etapas como limpeza da superfície, pintura de ligação e aplicação da massa asfáltica, com controle tecnológico dos materiais e processos.

A solução atende diretamente à necessidade de recuperação da malha viária, mitigando problemas relacionados à degradação do pavimento, reduzindo riscos à segurança dos usuários e promovendo melhoria da mobilidade urbana, com reflexos positivos na qualidade de vida da população e na eficiência dos serviços públicos.

FASE 1 — PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

Nesta fase, a Administração deverá adotar providências necessárias à adequada preparação da execução, incluindo:

Definição dos trechos prioritários com base em critérios técnicos de fluxo e estado de conservação;

- Disponibilização de projetos, levantamentos topográficos e memoriais descritivos;
- Planejamento da fiscalização da obra, com designação de equipe técnica responsável;
- Verificação das condições prévias das vias, incluindo execução de serviços preparatórios, como eventuais correções pontuais (ex.: tapa-buracos), quando necessário;
- Planejamento da execução em consonância com as condições climáticas regionais, evitando períodos chuvosos que possam comprometer a qualidade dos serviços.

Essa etapa é essencial para garantir aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

FASE 2 — FORNECIMENTO / IMPLANTAÇÃO / EXECUÇÃO

A execução da solução ocorrerá de forma indireta, por meio de empresa especializada, e compreenderá as seguintes etapas principais:

- Mobilização de equipe técnica, equipamentos e insumos;
- Limpeza da superfície do pavimento existente, com remoção de detritos e materiais soltos;

- Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica, garantindo aderência entre as camadas;
- Produção da mistura asfáltica (CBUQ) em usina apropriada;
- Transporte da massa asfáltica até o local da obra, considerando logística regional (incluindo deslocamento aproximado de 179 km, conforme memorial técnico);
- Aplicação da camada asfáltica com uso de vibroacabadora;
- Compactação com equipamentos adequados, em etapas sucessivas, garantindo uniformidade e densidade;
- Liberação ao tráfego após resfriamento adequado da massa.

A execução deverá observar rigorosamente as condições climáticas, não sendo recomendada em períodos chuvosos, conforme boas práticas técnicas.

FASE 3 — OPERAÇÃO / UTILIZAÇÃO

Após a conclusão dos serviços, a solução será utilizada diretamente pela coletividade, abrangendo:

- Municípios em geral;
- Usuários das vias para fins de trabalho, transporte e lazer;
- Serviços públicos que dependem da infraestrutura viária (saúde, educação, segurança, transporte público).

A utilização se dará de forma contínua e integrada à rotina urbana, proporcionando melhoria na fluidez do tráfego, maior segurança viária, redução de custos operacionais para os usuários e melhor desempenho da mobilidade urbana.

A solução se integra plenamente às atividades institucionais do Município, não exigindo adaptação tecnológica ou operacional complexa por parte da Administração.

FASE 4 — MANUTENÇÃO E SUPORTE

A solução apresenta expectativa de vida útil aproximada de até 10 (dez) anos, desde que mantidas condições adequadas de uso e conservação.

Durante esse período, poderão ser necessárias:

- Manutenções preventivas e corretivas pontuais, a cargo da Administração;
- Monitoramento das condições do pavimento, com inspeções periódicas;
- Correções localizadas em casos de desgaste prematuro ou danos pontuais.

A contratada deverá assegurar a qualidade da execução, inclusive mediante garantia dos serviços, conforme práticas usuais do setor, assegurando a correção de eventuais falhas construtivas.

FASE 5 — DESCONTINUIDADE / SUBSTITUIÇÃO / DESCARTE

Ao final da vida útil do pavimento, ou em caso de degradação significativa, será necessária nova intervenção na infraestrutura viária, podendo envolver:

- Novo recapeamento;
- Intervenções estruturais mais profundas, conforme o nível de deterioração.

Não há descarte relevante de materiais na fase final, sendo possível, em intervenções futuras, o reaproveitamento parcial de materiais fresados, conforme práticas de engenharia.

Sob o aspecto ambiental, a solução apresenta boa sustentabilidade ao longo do ciclo de vida, especialmente quando associada a práticas adequadas de manutenção e reaproveitamento de insumos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solução de recapeamento asfáltico com CBUQ demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e amplamente compatível com a realidade da Administração Municipal, atendendo de forma eficaz à necessidade identificada. Sua aplicação ao longo do ciclo de vida evidencia coerência entre planejamento, execução, uso e manutenção, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da solução consistente no recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) decorre de análise técnica e comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de desempenho, durabilidade, viabilidade operacional, custo-benefício e aderência às necessidades específicas do Município de Pedro Afonso/TO, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade identificada está diretamente relacionada à recuperação funcional da malha viária urbana, atualmente comprometida por desgaste avançado do pavimento, sem, contudo, demandar, de forma generalizada, intervenções estruturais profundas. Nesse contexto, a solução em CBUQ apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, por possibilitar a restauração da camada de rolamento com elevado padrão de qualidade, assegurando desempenho estrutural compatível com o tráfego local e prolongamento da vida útil das vias.

Sob a perspectiva do custo-benefício, embora o recapeamento com CBUQ apresente custo inicial superior a soluções como o Tratamento Superficial Duplo (TSD) ou intervenções pontuais, sua maior durabilidade — estimada em até 10 anos — reduz significativamente a necessidade de manutenções frequentes, resultando em menor custo global ao longo do ciclo de vida do pavimento. Tal característica atende diretamente ao princípio da economicidade, ao evitar dispêndios recorrentes com soluções paliativas de baixa durabilidade.

Em comparação com alternativas como o TSD, verifica-se que, apesar de mais econômico em termos imediatos, este apresenta limitações relevantes quanto à resistência mecânica, conforto ao rolamento e durabilidade, especialmente em vias urbanas com maior fluxo de veículos, como é o caso das áreas centrais do município. Já soluções como a reconstrução parcial do pavimento (fresagem e recomposição) possuem maior robustez estrutural, porém implicam custos significativamente mais elevados e maior complexidade operacional, sendo mais indicadas para situações de falha estrutural severa, o que não representa, de forma predominante, o cenário identificado.

A alternativa de manutenção corretiva localizada (tapa-buracos), por sua vez, não se mostra adequada para o atendimento da necessidade em sua integralidade, por se tratar de medida paliativa, incapaz de restaurar de forma homogênea e duradoura as condições do pavimento. Além disso, a execução direta pela Administração apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos especializados, equipe técnica e logística de produção e transporte de insumos, o que comprometeria a eficiência e a qualidade da execução.

No tocante à viabilidade técnica e administrativa, o recapeamento com CBUQ é amplamente utilizado pela Administração Pública em âmbito nacional, possuindo elevado grau de maturidade no mercado, com ampla disponibilidade de empresas capacitadas para sua execução, o que favorece a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. Ademais, trata-se de solução plenamente compatível com a capacidade de fiscalização e gestão contratual do Município.

A solução também contribui para a redução de riscos operacionais e administrativos, uma vez que proporciona maior previsibilidade de desempenho, menor incidência de falhas precoces e redução da necessidade de intervenções emergenciais. Do ponto de vista social, promove melhoria significativa na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população, atendendo diretamente ao interesse público.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, o CBUQ permite, em intervenções futuras, o reaproveitamento parcial de materiais fresados, além de reduzir o consumo de recursos ao longo do tempo, em razão de sua maior durabilidade, quando comparado a soluções de menor vida útil.

Ressalta-se, por fim, que, embora a solução escolhida envolva desafios logísticos — especialmente no transporte da massa asfáltica a partir de usinas localizadas em outros municípios — tais limitações são plenamente gerenciáveis no contexto da contratação, não comprometendo sua viabilidade técnica ou econômica.

Diante do exposto, conclui-se que a solução de recapeamento asfáltico com CBUQ representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por atender de forma eficiente, duradoura e economicamente adequada à necessidade identificada, evidenciando decisão fundamentada, não arbitrária e alinhada às melhores práticas de planejamento das contratações públicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a inviabilidade técnica e operacional da fragmentação do objeto, bem como os potenciais prejuízos à eficiência, economicidade e adequada execução dos serviços.

O objeto consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico com aplicação de CBUQ em vias urbanas específicas, caracterizando-se como intervenção de engenharia que demanda elevada integração técnica entre suas etapas, tais como preparação da superfície, aplicação de pintura de ligação, produção e transporte da massa asfáltica, espalhamento e compactação. Essas atividades são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua e coordenada, sob responsabilidade de um único executor, a fim de garantir a uniformidade, qualidade e durabilidade do pavimento.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a padronização dos serviços, gerar descontinuidade na execução e aumentar significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas, especialmente no que se refere ao controle tecnológico dos materiais e à homogeneidade da camada asfáltica aplicada. Além disso, a fragmentação poderia dificultar a atribuição de responsabilidades por eventuais falhas, prejudicando a fiscalização e o controle da execução contratual.

Sob o aspecto operacional, a execução do recapeamento asfáltico exige logística integrada, incluindo mobilização de equipamentos especializados, transporte contínuo da massa asfáltica a partir de usinas localizadas em outros municípios e aplicação em condições específicas de temperatura e tempo. A divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia ocasionar atrasos, interferências entre equipes, aumento de custos indiretos e perda de eficiência na execução.

No que tange à economicidade, a contratação em lote único permite ganhos de escala, maior racionalização dos custos operacionais e melhor aproveitamento da estrutura mobilizada pela contratada, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração. A fragmentação, por outro lado, poderia elevar os custos unitários, em razão da duplicação de despesas administrativas, mobilização e logística.

Em relação à competitividade, verifica-se que o mercado fornecedor possui ampla capacidade para execução integral do objeto, com diversas empresas aptas a realizar serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ, não havendo restrição indevida à participação de licitantes. Assim, a não realização do parcelamento não compromete a competitividade do certame.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação unificada contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificando o acompanhamento da execução, a medição dos serviços e a verificação do cumprimento das obrigações, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto é a medida mais adequada ao caso concreto, por assegurar a execução integrada dos serviços, reduzir riscos operacionais, otimizar custos e garantir maior eficiência administrativa, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal promover a recuperação funcional da malha viária urbana do Município de Pedro Afonso/TO, por meio de solução técnica capaz de restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à superação do cenário atual de degradação do pavimento, gerando benefícios mensuráveis à Administração e à coletividade.

A seguir, apresentam-se os resultados esperados, estruturados por categorias, com respectivos indicadores e metas sempre que possível:

1. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Situação atual: Execução recorrente de manutenções corretivas pontuais, com baixa efetividade e alto consumo de recursos operacionais.

Resultado pretendido: Redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes e otimização da gestão da infraestrutura viária.

Indicadores e metas:

- Redução de pelo menos 60% na demanda por serviços de tapa-buracos nos trechos contemplados;
- Diminuição do número de ordens de serviço emergenciais relacionadas ao pavimento;
- Maior previsibilidade no planejamento das ações de manutenção viária.

2. ECONOMICIDADE

Situação atual: Elevados custos indiretos decorrentes de manutenções paliativas contínuas e ineficientes.

Resultado pretendido: Racionalização dos gastos públicos por meio de solução com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Indicadores e metas:

- Redução dos custos de manutenção corretiva ao longo do ciclo de vida do pavimento;
- Aumento do intervalo entre intervenções estruturais (vida útil estimada de até 10 anos);
- Melhor relação custo-benefício considerando o ciclo de vida do objeto.

3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Situação atual: Vias com irregularidades, presença de buracos, trincas e desconforto ao rolamento.

Resultado pretendido: Melhoria significativa das condições da camada de rolamento, com padrão técnico adequado e uniforme.

Indicadores e metas:

- Eliminação de irregularidades superficiais nos trechos atendidos;
- Atendimento aos parâmetros técnicos de regularidade e compactação definidos em normas;
- Redução perceptível de vibração e ruído durante o tráfego.

4. REDUÇÃO DE RISCOS

Situação atual: Elevado risco de acidentes e danos materiais em decorrência das condições precárias do pavimento.

Resultado pretendido: Aumento da segurança viária e redução de ocorrências relacionadas às condições da via.

Indicadores e metas:

- Redução de ocorrências de acidentes relacionados ao pavimento;
- Diminuição de reclamações formais de usuários quanto às condições das vias;
- Redução de potenciais passivos administrativos e judiciais decorrentes de danos.

5. MELHORIA OPERACIONAL

Situação atual: Prejuízo à fluidez do tráfego e aumento do tempo de deslocamento.

Resultado pretendido: Melhoria da mobilidade urbana e da eficiência no deslocamento de veículos e pessoas.

Indicadores e metas:

- Redução do tempo médio de deslocamento nas vias contempladas;
- Aumento da fluidez do tráfego em horários de maior movimento;
- Melhoria nas condições de circulação de veículos de serviços públicos (ambulâncias, transporte escolar, etc.).

6. IMPACTO AO CIDADÃO

Situação atual: Prejuízos materiais aos usuários, desconforto e redução da qualidade de vida.

Resultado pretendido: Melhoria direta na qualidade de vida da população e nas condições de uso das vias urbanas.

Indicadores e metas:

- Redução de danos a veículos causados por irregularidades do pavimento;
- Aumento da satisfação dos usuários das vias públicas;
- Melhoria no acesso a serviços essenciais e atividades econômicas.

7. SUSTENTABILIDADE

Situação atual:

Uso ineficiente de recursos públicos em soluções de baixa durabilidade.

Resultado pretendido:

Adoção de solução com maior vida útil e menor necessidade de retrabalho, contribuindo para uso racional de recursos.

Indicadores e metas:

- Redução do consumo de insumos ao longo do tempo;
- Possibilidade de reaproveitamento de materiais em futuras intervenções;
- Menor geração de resíduos decorrentes de manutenções frequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados pretendidos demonstram clara relação entre o problema identificado (degradação da malha viária), a solução adotada (recapeamento com CBUQ) e os benefícios esperados, tanto para a Administração quanto para a coletividade.

A contratação visa não apenas resolver a situação atual, mas também promover ganhos estruturais duradouros, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como às boas práticas de gestão por resultados na Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar um conjunto de providências prévias e concomitantes, de natureza administrativa, técnica, operacional, estrutural e de gestão contratual, com vistas a garantir a efetividade da solução, a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Formalização da demanda por meio dos instrumentos de planejamento (DFD, ETP e Termo de Referência/Projeto Básico), devidamente aprovados pela autoridade competente.
- 1.2. Verificação da disponibilidade orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento financeiro (LOA e LDO).
- 1.3. Instauração regular do processo administrativo de contratação, com adequada instrução documental.
- 1.4. Definição do cronograma estimado da contratação, considerando, especialmente, a sazonalidade climática da região, de modo a evitar execução em período chuvoso.
- 1.5. Adoção das providências necessárias para publicação e transparência dos atos, conforme exigências legais (PNCP e demais meios oficiais).

2. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS

- 2.1. Elaboração e/ou validação dos projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações e demais documentos de engenharia necessários à execução dos serviços.
- 2.2. Definição precisa dos trechos a serem contemplados, com base em critérios técnicos, priorizando vias de maior fluxo e maior nível de degradação.

2.3. Realização de levantamentos técnicos complementares, quando necessário, incluindo medições, inspeções visuais e análise das condições do pavimento existente.

2.4. Definição dos parâmetros técnicos de execução e dos critérios de aceitação dos serviços, incluindo controle tecnológico dos materiais e da execução.

2.5. Planejamento da logística da obra, considerando a distância de transporte dos insumos e as condições operacionais locais.

3. PROVIDÊNCIAS OPERACIONAIS

3.1. Planejamento da execução dos serviços por etapas, de modo a minimizar impactos na mobilidade urbana e no fluxo de veículos.

3.2. Definição de rotas alternativas e sinalização provisória, quando necessário, para garantir a continuidade do tráfego durante a execução.

3.3. Coordenação com outros órgãos e setores municipais (trânsito, obras, limpeza urbana), visando integração das ações.

3.4. Estabelecimento de fluxo interno para acompanhamento da execução, medição e pagamento dos serviços.

4. PROVIDÊNCIAS ESTRUTURAIS

4.1. Realização prévia de serviços de adequação das vias, incluindo:

- Execução de operações tapa-buracos nos trechos com falhas localizadas;
- Limpeza das superfícies a serem recapeadas, com retirada de detritos, materiais soltos e eventuais interferências;
- Remoção de entulhos existentes nas vias, quando necessário.

4.2. Verificação das condições das sarjetas, drenagem e demais elementos auxiliares, garantindo que estejam aptos a receber a nova camada asfáltica.

4.3. Garantia de que as vias estejam em condições adequadas para receber a intervenção, evitando prejuízos à qualidade do serviço final.

5. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com qualificação técnica compatível com o objeto.

5.2. Capacitação prévia da equipe responsável pela fiscalização, especialmente quanto aos aspectos técnicos da pavimentação asfáltica e controle tecnológico.

5.3. Definição de rotinas de acompanhamento e fiscalização da execução, incluindo:

- Registro de ocorrências;
- Verificação de conformidade técnica;
- Acompanhamento de cronograma.

5.4. Estabelecimento de critérios objetivos para medição e aceitação dos serviços executados.

5.5. Implementação de mecanismos de controle e verificação da qualidade dos materiais e serviços, inclusive mediante análise de relatórios técnicos e ensaios laboratoriais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As providências elencadas demonstram que a Administração se encontra devidamente preparada para a execução da contratação, tendo adotado medidas proporcionais à complexidade do objeto e alinhadas às boas práticas de planejamento e governança.

A adoção dessas ações assegura maior eficiência na execução contratual, redução de riscos operacionais, melhoria na qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do planejamento integrado das contratações públicas, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto em estudo, com o objetivo de assegurar coerência, evitar sobreposição de escopo, garantir eficiência administrativa e mitigar riscos operacionais.

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem relação indireta com o objeto, contribuindo para sua efetividade ou complementando seus resultados.

1.1. Serviços de manutenção viária (tapa-buracos e reparos localizados)

- **Situação:** Executados rotineiramente pela Administração (vigente).
- **Objeto:** Manutenção corretiva pontual da malha viária urbana.
- **Relação com a contratação:** Complementar e preparatória.

- **Impacto na execução:** Essencial para viabilizar a adequada preparação das vias que receberão o recapeamento, especialmente na correção de falhas localizadas, garantindo melhor aderência e qualidade da camada asfáltica.

1.2. Serviços de limpeza urbana e remoção de entulhos

- **Situação:** Vigente, executado por equipes próprias ou contratadas.
- **Objeto:** Limpeza de vias públicas, remoção de resíduos e manutenção da ordem urbana.
- **Relação com a contratação:** Complementar.
- **Impacto na execução:** Necessária para garantir que as superfícies estejam limpas e aptas à execução dos serviços de recapeamento, evitando prejuízos à qualidade do resultado final.

2. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

São aquelas cuja execução é necessária para viabilizar ou potencializar a execução do objeto principal.

2.1. Serviços de sinalização viária em ruas e avenidas próximas (horizontal e vertical)

- **Situação:** Planejada ou a ser contratada posteriormente.
- **Objeto:** Execução de sinalização viária nas vias urbanas.
- **Relação com a contratação:** Interdependente e subsequente.
- **Impacto na execução:** Fundamental para garantir a segurança viária após a execução do recapeamento, sendo etapa complementar indispensável à plena funcionalidade das vias.

2.2. Fiscalização técnica de obras de engenharia

- **Situação:** Vinculada à estrutura administrativa do Município (execução interna ou apoio externo, quando necessário).
- **Objeto:** Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- **Relação com a contratação:** Interdependente.
- **Impacto na execução:** Essencial para garantir a conformidade técnica, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

3. ANÁLISE DE INTEGRAÇÃO E IMPACTOS

As contratações identificadas apresentam relação de complementaridade e interdependência com o objeto principal, sendo fundamentais para assegurar a qualidade, segurança e durabilidade da solução adotada.

A adequada articulação entre essas contratações permite:

- Melhor preparação das vias antes da execução do recapeamento;
- Garantia de condições técnicas adequadas para aplicação da solução;
- Complementação da infraestrutura viária com elementos essenciais, como sinalização;
- Maior eficiência na execução e fiscalização dos serviços;
- Redução de riscos operacionais e retrabalho.

A ausência de coordenação entre essas contratações pode acarretar prejuízos relevantes, como falhas na execução, redução da vida útil do pavimento, riscos à segurança dos usuários e ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a contratação em análise possui interface com outras contratações de natureza complementar e interdependente, sem que haja sobreposição indevida de objetos ou duplicidade de esforços. Ao contrário, as relações identificadas demonstram a necessidade de integração entre diferentes frentes de atuação da Administração, reforçando a importância do planejamento coordenado.

A análise evidencia que o objeto possui relativa autonomia executiva, porém depende de ações correlatas e interdependentes para alcançar plenamente os resultados pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como em observância às boas práticas ambientais aplicáveis às obras de engenharia, apresentam-se os critérios de sustentabilidade e a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

PARTE 1 — CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Com vistas à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional de recursos, deverão ser observados os seguintes critérios na futura contratação:

1. Uso racional de recursos naturais

- Planejamento da execução com vistas à minimização do consumo de insumos (agregados e ligantes asfálticos);
- Utilização de técnicas que evitem desperdícios durante a aplicação da massa asfáltica;
- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento de materiais fresados em futuras intervenções.

2. Redução de emissões de poluentes

- Exigência de que os equipamentos e veículos utilizados estejam em perfeito estado de conservação, regulagem e funcionamento, sem emissão excessiva de fumaça ou gases poluentes;
- Proibição do uso de equipamentos com restrições operacionais ou que não atendam aos padrões ambientais vigentes;
- Otimização da logística de transporte, considerando a distância da usina de produção, visando reduzir emissões associadas.

3. Gestão adequada de resíduos

- Obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- Proibição de descarte irregular de materiais em vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos;
- Implementação de práticas de segregação, armazenamento temporário e transporte adequado dos resíduos.

4. Uso de materiais e práticas sustentáveis

- Priorizar, quando possível, o uso de insumos recicláveis ou oriundos de processos sustentáveis;
- Incentivar a adoção de tecnologias que aumentem a durabilidade do pavimento, reduzindo intervenções futuras;
- Utilização de emulsões e materiais asfálticos em conformidade com normas ambientais.

5. Durabilidade e ciclo de vida

- Adoção de solução com maior vida útil (estimada em até 10 anos), reduzindo a necessidade de novas intervenções e, conseqüentemente, o consumo de recursos ao longo do tempo;
- Planejamento voltado à redução de retrabalho e manutenção corretiva frequente.

6. Boas práticas operacionais

- Execução dos serviços em condições climáticas adequadas, evitando perdas de material e retrabalho;
- Controle tecnológico rigoroso, garantindo qualidade e evitando desperdícios;
- Capacitação da equipe executora quanto às boas práticas ambientais.

PARTE 2 — POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto pode gerar impactos ambientais que devem ser previamente identificados e mitigados, conforme detalhado a seguir:

1. Emissão de poluentes atmosféricos

Impacto: Emissão de gases e particulados provenientes de máquinas, equipamentos e transporte da massa asfáltica.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de veículos e equipamentos revisados e em conformidade com padrões ambientais;
- Manutenção preventiva periódica da frota;
- Redução de deslocamentos desnecessários por meio de planejamento logístico eficiente.

2. Geração de resíduos sólidos

Impacto: Produção de resíduos provenientes da limpeza das vias e eventuais sobras de materiais.

Medidas mitigadoras:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente;
- Proibição de descarte irregular;
- Incentivo ao reaproveitamento de materiais quando possível.

3. Contaminação do solo e corpos hídricos

Impacto: Possível contaminação decorrente de derramamento de materiais betuminosos ou descarte inadequado de resíduos.

Medidas mitigadoras:

- Adoção de procedimentos seguros no manuseio e transporte de materiais;
- Armazenamento adequado de insumos;
- Monitoramento das áreas de execução para evitar vazamentos e infiltrações.

4. Poluição sonora

Impacto: Ruídos gerados por máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Restrição de atividades em horários compatíveis com a legislação local;
- Uso de equipamentos com manutenção adequada, reduzindo níveis de ruído;
- Planejamento da execução para minimizar impactos à população.

5. Interferência na mobilidade urbana e no entorno

Impacto: Alterações temporárias no tráfego e possíveis transtornos à população local.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento prévio das intervenções;
- Sinalização adequada das áreas em obras;
- Comunicação à população sobre eventuais interdições ou desvios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção dos critérios de sustentabilidade e das medidas mitigadoras propostas assegura que a contratação esteja alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a redução de impactos ambientais e o uso eficiente dos recursos públicos.

A solução escolhida, além de atender à necessidade de recuperação da malha viária, apresenta características que favorecem a sustentabilidade ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em razão de sua durabilidade e menor necessidade de intervenções futuras, contribuindo para a responsabilidade ambiental da Administração Pública e para a melhoria da qualidade de vida da população.

14. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento às boas práticas de governança e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de gerenciamento de riscos da contratação, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, com identificação, análise e proposição de medidas preventivas e corretivas.

Adotou-se escala quantitativa de 1 a 5 para Probabilidade (P) e Impacto (I), sendo o nível de risco calculado por $R = P \times I$, classificado conforme:

- **1 a 5:** Baixo
- **6 a 10:** Médio
- **11 a 15:** Alto
- **16 a 25:** Crítico

1. MATRIZ DE RISCOS

Fase	Risco	Descrição	Causa	Consequência	P	I	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Planejamento	Execução em período chuvoso	Execução fora da janela ideal (maio a outubro)	Falha no planejamento	Comprometimento da qualidade do pavimento	4	5	20 (Crítico)	Planejamento do cronograma conforme sazonalidade	Suspensão temporária da obra e reprogramação	Gestor do contrato
Planejamento	Deficiência no projeto técnico	Projeto incompleto ou impreciso	Levantamento inadequado	Retrabalho e aditivos	3	5	15 (Alto)	Revisão técnica e validação prévia	Ajustes técnicos com justificativa formal	Setor técnico
Seleção	Empresa sem capacidade técnica	Habilitação inadequada	Exigências mal definidas	Execução deficiente	3	5	15 (Alto)	Exigir atestados técnicos compatíveis	Aplicação de sanções e substituição	Comissão/Pregoeiro
Seleção	Proposta inexequível	Preço muito abaixo do mercado	Falha na análise de preços	Paralisação ou baixa qualidade	4	4	16 (Crítico)	Análise rigorosa de exequibilidade	Desclassificação ou reequilíbrio	Pregoeiro
Execução	Aumento no preço dos insumos	Variação de mercado (CAP, agregados)	Instabilidade econômica	Desequilíbrio contratual	4	4	16 (Crítico)	Pesquisa de preços atualizada	Reequilíbrio econômico-financeiro	Gestor
Execução	Falha no transporte do CBUQ	Problemas logísticos (179 km)	Equipamentos inadequados	Perda de material e qualidade	3	4	12 (Alto)	Exigir frota adequada e planejamento logístico	Rejeição do material e refazimento	Fiscal
Execução	Execução fora dos padrões técnicos	Falta de controle tecnológico	Má execução	Redução da vida útil	3	5	15 (Alto)	Exigir ensaios e controle tecnológico	Refazimento dos serviços	Fiscal técnico
Execução	Acidentes de trabalho	Falta de EPI/EPC	Falha de segurança	Paralisação e responsabilização	3	4	12 (Alto)	Fiscalização de segurança	Suspensão dos serviços	Fiscal
Entrega	Não conformidade na obra	Serviços fora do padrão	Falha na fiscalização	Recebimento indevido	3	5	15 (Alto)	Inspeção rigorosa	Rejeição e correção	Fiscal
Operação	Degradação precoce	Execução inadequada	Falha técnica	Redução da vida útil	2	5	10 (Médio)	Controle tecnológico rigoroso	Acionamento da garantia	Administração
Operação	Ausência de manutenção	Falta de planejamento futuro	Gestão ineficiente	Deterioração antecipada	3	4	12 (Alto)	Planejamento de manutenção	Intervenções corretivas	Secretaria

2. ANÁLISE INTERPRETATIVA

A matriz evidencia que os riscos mais relevantes se concentram nas fases de **planejamento e execução**, especialmente aqueles relacionados à sazonalidade climática, variação de preços dos insumos e análise de exequibilidade das propostas.

Destacam-se como **riscos críticos**:

- Execução em período chuvoso (R=20)
- Proposta inexequível (R=16)
- Aumento de preços dos insumos (R=16)

Esses riscos possuem alto potencial de comprometer a qualidade, o cronograma e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, exigindo tratamento prioritário.

Os riscos classificados como **altos** também demandam atenção contínua, especialmente aqueles relacionados à qualidade técnica da execução, logística do transporte e capacidade da empresa contratada.

3. ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIAS DE MITIGAÇÃO

Com base na análise, recomenda-se a adoção das seguintes estratégias prioritárias:

3.1 Planejamento adequado

- Definir cronograma obrigatoriamente fora do período chuvoso;
- Validar tecnicamente todos os documentos antes da licitação.

3.2 Rigor na fase de seleção

- Exigir qualificação técnica robusta;
- Realizar análise criteriosa de exequibilidade das propostas.

3.3 Controle da execução

- Implementar fiscalização técnica ativa e contínua;
- Exigir controle tecnológico com ensaios laboratoriais;
- Monitorar logística e transporte do CBUQ.

3.4 Gestão contratual eficiente

- Prever mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Estabelecer critérios claros de medição e aceitação;
- Aplicar sanções em caso de descumprimento.

3.5 Gestão pós-obra

- Planejar manutenção preventiva;
- Monitorar desempenho do pavimento ao longo do tempo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente matriz de riscos demonstra que a contratação é viável, desde que acompanhada de medidas adequadas de controle, prevenção e mitigação.

A identificação antecipada dos riscos permite maior previsibilidade, reduz incertezas e fortalece a governança da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – DIRETRIZES DE DESEMPENHO

Considerando a natureza da contratação, que envolve obra de infraestrutura urbana com impacto direto na mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população, estabelece-se

o presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o objetivo de garantir padrões mínimos de qualidade, desempenho e eficiência na execução do recapeamento asfáltico com CBUQ, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs), METAS E MÉTODO DE MEDIÇÃO

Indicador	Descrição	Unidade	Meta Mínima	Meta Ideal	Método de Medição	Periodicidade
Prazo de execução	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	%	≥ 90%	1	Relatórios de obra e medições	Mensal
Regularidade do pavimento	Conformidade com padrão de acabamento (ausência de falhas)	% de conformidade	≥ 95%	1	Inspeção visual e laudos técnicos	Por etapa
Espessura da camada	Atendimento à espessura mínima prevista (≈ 4 cm)	cm	≥ 95% conformidade	1	Ensaio de campo	Por trecho
Controle tecnológico	Conformidade dos ensaios laboratoriais	%	≥ 95%	1	Relatórios laboratoriais	Contínuo
Índice de retrabalho	Percentual de serviços refeitos	%	≤ 5%	≤ 2%	Relatórios de fiscalização	Mensal
Tempo de correção de falhas	Prazo para correção de não conformidades	Dias	≤ 5 dias	≤ 3 dias	Registro de ocorrências	Por evento
Disponibilidade operacional	Continuidade da execução sem paralisações indevidas	%	≥ 90%	≥ 95%	Diário de obra	Mensal
Segurança do trabalho	Ocorrência de acidentes	Nº	0 grave	0 total	Relatórios de segurança	Contínuo

2. NÍVEIS DE SERVIÇO

Faixa de Desempenho	Classificação
≥ 95% das metas atingidas	Excelente
90% a 94%	Adequado
75% a 89%	Insuficiente
< 75%	Crítico

3. AÇÕES CORRETIVAS E CONSEQUÊNCIAS

Desempenho Insuficiente:

- Notificação formal da contratada;
- Apresentação de plano de ação corretivo em até 3 dias úteis;
- Intensificação da fiscalização.

Desempenho Crítico:

- Aplicação de penalidades previstas em contrato;
- Possibilidade de glosa proporcional nos pagamentos;
- Suspensão de etapas da execução até regularização;
- Avaliação de rescisão contratual em casos reiterados.

Não conformidades técnicas:

- Obrigatoriedade de refazimento dos serviços sem ônus adicional;
- Rejeição de medições incompatíveis com os padrões exigidos.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Da Contratada

- Cumprir integralmente os padrões técnicos e metas estabelecidas;
- Garantir a qualidade dos materiais e da execução;
- Manter registros atualizados (relatórios, ensaios, medições);
- Corrigir falhas dentro dos prazos estabelecidos;
- Assegurar condições de segurança no canteiro de obras.

4.2. Da Administração/Fiscalização

- Monitorar continuamente os indicadores de desempenho;
- Validar medições e relatórios técnicos;
- Registrar ocorrências e não conformidades;
- Aplicar medidas corretivas e penalidades quando necessário;
- Garantir a transparência e rastreabilidade das informações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente SLA estabelece parâmetros objetivos e mensuráveis para avaliação do desempenho da contratada, permitindo controle efetivo da execução, mitigação de riscos e garantia de qualidade dos serviços.

A adoção desses indicadores assegura alinhamento com os resultados pretendidos da contratação, contribuindo para a durabilidade do pavimento, redução de retrabalho e melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com as boas práticas de gestão por desempenho e com os princípios da eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, adotou-se o modelo de ****empreitada por preço global****, o qual se mostra tecnicamente adequado às características do objeto, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ em vias urbanas previamente definidas.

A escolha do modelo fundamenta-se, inicialmente, na natureza do objeto, que se caracteriza como obra de engenharia com escopo claramente delimitado, devidamente descrito em memorial técnico, com definição precisa dos trechos a serem contemplados, das especificações técnicas, das etapas de execução e dos quantitativos estimados. Tal grau de detalhamento

confere elevada previsibilidade à contratação, condição essencial para a adoção da empreitada por preço global.

Sob o aspecto técnico-operacional, a execução do recapeamento asfáltico envolve etapas sequenciais e interdependentes, que demandam integração e continuidade, sendo mais eficiente a atribuição de responsabilidade integral a um único contratado, com preço previamente definido para a totalidade do objeto. Nesse contexto, o modelo por preço global favorece a adequada coordenação das atividades, reduzindo interfaces e riscos de descontinuidade na execução.

Do ponto de vista da economicidade e do controle financeiro, a empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade dos custos para a Administração, permitindo melhor planejamento orçamentário e mitigando riscos de elevação de despesas decorrentes de variações quantitativas. Ademais, esse modelo tende a reduzir a ocorrência de aditivos contratuais, uma vez que o contratado assume maior responsabilidade sobre a execução integral do objeto, dentro das condições previamente estabelecidas.

No que se refere à fiscalização contratual, o modelo adotado simplifica o acompanhamento da execução, uma vez que a avaliação se dá com base no cumprimento do objeto como um todo, em conformidade com os parâmetros técnicos definidos, dispensando controle excessivamente fragmentado por unidades de medida. Tal característica contribui para maior eficiência administrativa e melhor gestão do contrato.

Adicionalmente, a escolha do modelo demonstra compatibilidade com o mercado fornecedor, que possui ampla experiência na execução de obras dessa natureza sob regime de empreitada global, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas.

Em contraposição a outros modelos, verifica-se que:

- **A contratação por preço unitário** não se mostra a mais adequada, tendo em vista que os quantitativos são suficientemente conhecidos e definidos, não havendo necessidade de flexibilidade para variações significativas durante a execução;
- **A contratação integrada ou semi-integrada** não se justifica, uma vez que a Administração já dispõe de projeto e especificações técnicas consolidadas, não sendo necessária a transferência das etapas de projeto ao contratado;
- **A contratação por tarefa** é incompatível com a complexidade e abrangência do objeto;
- **A execução direta pela Administração** não apresenta viabilidade operacional, conforme já demonstrado nas análises anteriores.

Quanto aos riscos associados ao modelo adotado, destaca-se a necessidade de adequada definição do escopo e dos projetos técnicos, a fim de evitar divergências durante a execução. Tal risco é mitigado pela elaboração prévia de memorial descritivo detalhado, levantamento técnico das vias e definição clara das condições de execução.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de ****empreitada por preço global**** é o mais adequado para a presente contratação, por assegurar maior previsibilidade, eficiência na execução, simplificação da fiscalização, redução de riscos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente análise tem por objetivo verificar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário e a disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação em análise encontra-se alinhada com as diretrizes de planejamento governamental, considerando sua natureza de investimento em infraestrutura urbana e mobilidade, área prioritária da Administração Pública Municipal.

- **Plano Plurianual (PPA):**

A ação de recapeamento asfáltico está compatível com os programas voltados à melhoria da infraestrutura urbana e mobilidade, enquadrando-se nas diretrizes estratégicas de desenvolvimento urbano do Município.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):**

A contratação atende às metas e prioridades estabelecidas para o exercício, especialmente no que se refere à melhoria da malha viária e à promoção da mobilidade urbana, não havendo incompatibilidade com as diretrizes fiscais e orçamentárias.

- **Lei Orçamentária Anual (LOA):**

Há previsão orçamentária vinculada à ação 02.08.15.451.0014.1.042 – Recapeamento Asfáltico, com classificação no elemento de despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), evidenciando a adequada inserção da despesa no orçamento vigente.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação está vinculada ao **Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA**, com investimento total de **R\$ 1.450.000,00**, sendo:

- **R\$ 1.441.714,00** provenientes de recursos federais;
- **R\$ 8.286,00** a título de contrapartida municipal.

As fontes de recurso indicadas são:

- **1.701.0000.000000** – Recursos federais (transferência voluntária);
- **1.500.0000.000000** – Recursos próprios (contrapartida municipal).

Verifica-se que o valor estimado da contratação é compatível com a dotação orçamentária disponível, não havendo indícios de insuficiência de recursos para a execução do objeto, desde que observadas as condições de liberação dos recursos federais.

3. SITUAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos encontram-se previstos, **porém dependentes de liberação**, especialmente no que se refere à parcela oriunda da União, vinculada ao contrato de repasse.

Nesse contexto, a execução financeira da contratação está condicionada:

- À liberação dos recursos federais pela instituição repassadora (CAIXA/União);
- Ao cumprimento das etapas e requisitos previstos no instrumento de repasse;
- À regularidade fiscal e administrativa do Município.

A contrapartida municipal, de baixo impacto relativo, mostra-se plenamente suportável pelo orçamento local.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

A contratação apresenta natureza de despesa de capital (investimento), não se caracterizando como despesa continuada, o que reduz seu impacto estrutural sobre as contas públicas.

Do ponto de vista fiscal:

- Não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não gera obrigações financeiras permanentes;
- Está alinhada à capacidade de execução orçamentária do Município.

Adicionalmente, por se tratar de investimento financiado majoritariamente com recursos federais, há redução significativa do impacto sobre os recursos próprios do ente municipal.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO (ANÁLISE)

A execução da despesa deverá observar:

- O cronograma físico-financeiro da obra;
- As etapas de liberação dos recursos vinculadas ao contrato de repasse;

- A execução preferencial no exercício vigente, respeitando a sazonalidade (período seco).

Não há, em princípio, necessidade de execução plurianual, desde que a liberação dos recursos ocorra conforme previsto.

6. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS IDENTIFICADOS

- Eventual atraso na liberação dos recursos federais;
- Necessidade de ajustes no cronograma físico-financeiro;
- Possibilidade de reprogramação orçamentária, caso haja alteração no fluxo de repasses.

Tais riscos são mitigáveis mediante acompanhamento contínuo do contrato de repasse e gestão ativa da execução financeira.

7. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é **orçamentária e financeiramente viável**, estando devidamente compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), com dotação adequada e fontes de recursos identificadas.

A viabilidade está condicionada à regular liberação dos recursos federais vinculados ao contrato de repasse, não havendo, contudo, impedimentos estruturais à sua execução.

Assim, a contratação atende aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e eficiência, demonstrando-se sustentável sob a ótica orçamentária e apta à continuidade do processo de contratação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises técnicas, operacionais, econômicas e de riscos realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação destinada à execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas vias urbanas do Município de Pedro Afonso/TO mostra-se plenamente alinhada à necessidade pública identificada, consistente na recuperação funcional da malha viária e na melhoria das condições de mobilidade, segurança e tráfegabilidade.

O diagnóstico inicial evidenciou a existência de degradação significativa do pavimento, com impactos diretos à população e à eficiência dos serviços públicos. A partir do levantamento de mercado, da análise comparativa das soluções disponíveis e da aplicação de metodologia multicritério, concluiu-se que a solução escolhida apresenta o melhor desempenho global, especialmente quanto à durabilidade, qualidade técnica, aderência à necessidade e custo-benefício ao longo do ciclo de vida.

Adicionalmente, restou demonstrada a viabilidade técnica da solução, considerando sua ampla utilização no mercado, a disponibilidade de fornecedores qualificados e a compatibilidade com a capacidade operacional e de fiscalização da Administração. Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa ao reduzir custos futuros com manutenções corretivas recorrentes, promovendo maior racionalização do gasto público.

A análise de riscos evidenciou a existência de fatores relevantes, especialmente relacionados à sazonalidade climática, variação de preços de insumos e logística de execução, os quais, contudo, são plenamente mitigáveis mediante planejamento adequado, definição de critérios técnicos rigorosos e gestão contratual eficiente, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Foram também devidamente consideradas as providências necessárias à execução, as contratações correlatas e interdependentes, os critérios de sustentabilidade e os resultados pretendidos, evidenciando um planejamento estruturado, integrado e compatível com as boas práticas de governança.

Diante desse conjunto de elementos, e em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, **DECLARA-SE que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL**, sendo tecnicamente indispensável para a adequada manutenção da infraestrutura urbana do Município.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento da contratação para a fase de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, com a incorporação dos elementos técnicos aqui definidos, assegurando a continuidade do processo com a devida robustez técnica e segurança jurídica.

Pedro Afonso/TO, aos 18 de maio de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva
Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026

PROCESSO PM-PA Nº 179/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 179/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

- B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- A.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- B.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- C.** Florestas plantadas; e
- D.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- B.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- C.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1)** Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.
- 7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras
- **Programa:** Recapeamento Asfáltico
- **Ação:** 02.08.15.451.0014.1.042
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Fonte de Recursos:**
 - 1.500.0000.000000 – Recursos próprios (contrapartida municipal)
 - 1.701.0000.000000 – Recursos de transferências da União

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de recapeamento em CBUQ, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 983877/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R\$ (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 006/2026

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260625063

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

JUCELIO JOÃO DA SILVA JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2413396861**

Registro: **211096/D-TO TO**

Empresa contratada: **P S ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro : **1000010594-TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**

CPF/CNPJ: **02.070.589/0001-20**

RUA RUA GETULIO VARGAS

Nº: **400**

Complemento:

Bairro: **SETOR CENTRAL**

Cidade: **PEDRO AFONSO**

UF: **TO**

CEP: **77710000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **02/02/2026**

Valor: **R\$ 1.382.148,84**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA GETULIO VARGAS

Nº: **400**

Complemento:

Bairro: **SETOR CENTRAL**

Cidade: **PEDRO AFONSO**

UF: **TO**

CEP: **77710000**

Data de Início: **23/02/2026**

Previsão de término: **28/02/2027**

Coordenadas Geográficas: **-8.968898, -48.176460**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**

CPF/CNPJ: **02.070.589/0001-20**

4. Atividade Técnica

11 - Direção de obra	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	12.158,86	m2
80 - Projeto > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	12.158,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	12.158,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	12.158,86	m2
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	12.158,86	m2
60 - Fiscalização de obra > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.2 - COM EQUIPAMENTO CONVENCIONAL	12.158,86	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO CBUQ NO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO. CR 983877/2025

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

AEA

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0Zdya
 Impresso em: 27/02/2026 às 17:28:00 por: , ip: 149.19.175.157

www.crea-to.org.br
 Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
 Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260625063

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

JUCELIO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RNP: 2413396861

Data: 27/02/2026 17:28:00

JUCELIO JOÃO DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.874.971-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - CNPJ: 02.070.589/0001-20

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59** Registrada em: **26/02/2026** Valor pago: **R\$ 285,59** Nosso Número: **9981701040**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0Zdya
 Impresso em: 27/02/2026 às 17:28:00 por: , ip: 149.19.175.157





Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICONº OPERAÇÃO
1102077-15Nº TRANSFEREGOV
983877/2025PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,22%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PEDRO AFONSO - TO
Localsexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR

CREA/CAU: 211096/D-TO

ART/RR: TO20260625063

Nº OPERAÇÃO
1102077-15Nº TRANSFEREGOV
983877/2025PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PEDRO AFONSO - TO
Localsexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR
CREA/CAU: 211096/D-TO
ART/RRT: TO20260625063

BDI 3

TIPO DE OBRA

(SELECIONAR)

Itens	Siglas	%
PMv3.16		

Nº OPERAÇÃO
1102077-15Nº TRANSFEREGOV
983877/2025PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Item	Origem	Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PEDRO AFONSO - TO
Localsexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR

CREA/CAU: 211096/D-TO

ART/RRT: TO20260625063

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	COMP 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES		21.481,59	23.072,20
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	131,73	141,89
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.673,99	6.045,40

Composição	COMP 02	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	m³		1.703,23	1.707,23
COMPOSIÇÃO	COMP 03	USINAGEM DE CONCRETO ASFALTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H. AF_ 03/2020	t	2,5548000	617,68	618,17
SINAPI	5835	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF_ 11/2014	CHP	0,0464000	383,06	384,82
SINAPI	5837	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHI DIURNO. AF_ 11/2014	CHI	0,0949000	148,98	150,74
SINAPI	88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1301000	25,64	27,22
SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, 10 UCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_ 06/2014	CHP	0,0464000	297,02	298,67
SINAPI	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_ 11/2016	CHP	0,0805000	227,96	229,36
SINAPI	95632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHI DIURNO. AF_ 11/2016	CHI	0,0607000	80,89	82,29
SINAPI	96155	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_ 02/2017	CHI	0,1071000	47,29	48,92
SINAPI	96157	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_ 03/2017	CHP	0,0341000	133,63	135,26
SINAPI	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_ 06/2017	CHP	0,0419000	214,72	216,12
SINAPI	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_ 06/2017	CHI	0,0990000	87,16	88,56

Composição	COMP 03	USINAGEM DE CONCRETO ASFALTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H. AF_ 03/2020	t		617,68	618,17
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,3248000	135,00	135,00
SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM	9,74	1,45	1,46
SINAPI-I	1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	56,2000000	1,55	1,55
SINAPI-I	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,1998000	187,64	187,64
SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM	5,99	1,45	1,46
SINAPI-I	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0625000	162,52	162,52
SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_ 07/2020	TXKM	1,88	1,86	1,87
SINAPI	5940	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_ 06/2014	CHP	0,0048000	167,62	169,38
SINAPI	5942	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_ 06/2014	CHI	0,0179000	74,85	76,61
SINAPI	7030	TANQUE DE ASFALTO ESTACIONÁRIO COM SERPENTINA, CAPACIDADE 30.000 L - CHP DIURNO. AF_ 05/2023	CHP	0,0455000	272,34	272,34
COTAÇÃO	002	CAP 50/70 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 50/70)	t	0,0632300	5.400,00	5.400,00
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0455000	22,14	23,34
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0227000	33,17	35,34
SINAPI	93433	USINA DE MISTURA ASFALTICA A QUENTE, TIPO CONTRA FLUXO, PROD 40 A 80 TON/HORA - CHP DIURNO. AF_ 05/2023	CHP	0,0176000	2.722,91	2.730,21
SINAPI	93434	USINA DE MISTURA ASFALTICA A QUENTE, TIPO CONTRA FLUXO, PROD 40 A 80 TON/HORA - CHI DIURNO. AF_ 05/2023	CHI	0,0051000	339,86	347,16
SINAPI	95872	GRUPO GERADOR COM CARENAGEM, MOTOR DIESEL POTENCIA STANDART ENTRE 250 E 260 KVA - CHP DIURNO. AF_ 12/2016	CHP	0,0176000	301,02	301,02
SINAPI	95873	GRUPO GERADOR COM CARENAGEM, MOTOR DIESEL POTENCIA STANDART ENTRE 250 E 260 KVA - CHI DIURNO. AF_ 12/2016	CHI	0,0051000	15,00	15,00

Composição	COMP 04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA.	UND		463,02	465,37
SINAPI	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_ 01/2021	M2	0,5	22,52	23,34
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1186	22,14	23,34
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3729	26,66	28,26
SINAPI-I	5069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0132	18,14	18,14
SINAPI-I	5065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	0,0113	33,86	33,86
COTAÇÃO	001	PLACA DE OBRA	M2	1	400,00	400,00
SINAPI-I	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3,2083	5,12	5,12

Composição	COMP 05	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND		642,02	642,02
SICRO	5213477	Placa delineador em aço - 0,30 x 0,90 m - película retrorrefletiva tipo I + IV - fornecimento e implantação	un	1	166,30	166,30
SICRO	5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	1	475,72	475,72

Composição	COMP 06	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

27/02/2026

Data

Responsável Técnico: JUCELIO JOAO DA SILVA JR
CREA/CAU: 211096/D-TO



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1102077-15	983877/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROAFONSO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS COM SINALIZAÇÃO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27
1.	RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ	1.400.807,06	% Período:	100,00%											
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	28.660,29	% Período:	100,00%											
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.601,14	% Período:	100,00%											
1.3.	CAMADA DE RECAPEAMENTO - CBUQ	1.063.389,97	% Período:	100,00%											
1.4.	TRANSPORTE COMERCIAL	255.913,24	% Período:	100,00%											
1.5.	SINALIZAÇÃO	50.242,42	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 1.400.807,06			%:	100,00%											
CROSS-SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL: RAÇÃO LOCAL	Período:	Repassar:	1.399.406,25												
		Contrapartida:	1.400,81												
		Outros:	-												
		Investimento:	1.400.807,06												
	Acumulado:	%:	100,00%												
		Repassar:	1.399.406,25												
		Contrapartida:	1.400,81												
		Outros:	-												
		Investimento:	1.400.807,06												
		Administração Local:	100,00%												

PEDRO AFONSO - TO
Local
sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR
CREA/CAU: 211096/D-TO
ART/RRT: TO20260625063



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº: DDLA_40/2026

Vencimento em: 26/02/2028 16:38:10

PALMAS, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 3425 NM, publicado no Diário Oficial nº 6963, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de

2005, expede a presente DECLARAÇÃO, dispensando de licenciamento ambiental a atividade/empreendimento, nos termos e condições a seguir especificados:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

CPF/CNPJ: 02.070.589/0001-20

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

- Grupo : **SIMPLIFICA VERDE**
- SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE:: **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA**
- MUNICÍPIO: **Pedro Afonso**
- SELECIONE A ATIVIDADE QUE DESEJA EMITIR A DDLA: **INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE LINEAR - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS (ASFÁLTICA, BLOQUETE, RÍGIDA, ETC.)**
- A PAVIMENTAÇÃO SERÁ PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS? **NÃO**
- SERÁ EXECUTADA EM VIAS COM DRENAGEM PLUVIAL PRÉ-EXISTENTE OU EXECUÇÃO COM DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL?: **SIM**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Relação dos nomes das vias: Rua João Mariano, Rua do Ribeirão, Av. São Benedito, R. Onze de Abril, R. São João e R. Sousa Aguiar

Extensão das vias (m): 1.766,00

Zona: URBANA

Coordenadas geográficas:

Coordenada Geográfica de início:		
Ponto:	Latitude :	Logitude:
RUA JOÃO MARIANO	8°59'4.91"S	48°10'10.79"O
RUA DO RIBEIRÃO	8°58'42.76"S	48°10'30.00"O
RUA SÃO BENEDITO	8°58'32.04"S	48°10'10.51"O
RUA ONZE DE ABRIL	8°58'32.04"S	48°10'10.51"O
RUA SÃO JOÃO	8°58'26.93"S	48°10'10.26"O
RUA SOUSA AGUIAR	8°59'0.55"S	48°10'8.52"O



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

Coordenada Geográfica do final:

Ponto:	Latitude :	Logitude:
RUA JOÃO MARIANO	8°59'2.49"S	48°10'1.94"O
RUA DO RIBEIRÃO	8°58'34.59"S	48°10'34.69"O
RUA SÃO BENEDITO	8°58'24.01"S	48°10'10.08"O
RUA ONZE DE ABRIL	8°58'32.03"S	48°10'17.79"O
RUA SÃO JOÃO	8°58'26.54"S	48°10'17.61"O
RUA SOUSA AGUIAR	8°58'44.53"S	48°10'11.37"O

Município: Pedro Afonso

CONDICIONANTES

- Não intervir em Unidades de Conservação de Proteção integral, Áreas de Proteção Permanente - APP e áreas protegidas por lei, exceto nos casos de interesse social previstos em lei;
- Dar destinação adequada aos resíduos sólidos conforme Lei Nacional nº 12.305/2010;
- Solicitar a Declaração de Uso Insignificante ou Portaria de Outorga nos casos de captação superficial ou subterrânea;
- Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;
- Cumprir todos os cuidados ambientais previstos na legislação ambiental, nos regulamentos e nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

OBSERVAÇÕES GERAIS

- O Naturatins declara que a presente atividade é dispensada de licenciamento ambiental estadual conforme Instrução Normativa 01/2017.
- No caso de fiscalização por ventura do desenvolvimento da atividade, será avaliada se a mesma se enquadra nas condicionantes definidas na presente declaração, ficando o requerente sujeito as sanções legais em caso divergência das informações declaradas e as identificadas em campo.
- O Naturatins reserva-se o direito de revogar a presente Declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- A presente declaração de dispensa de licenciamento está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- Esta declaração não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência do Naturatins dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
RESUMO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS COM CBUQ

OBRA: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE PEDRO AFONSO- TOCANTINS.

LOCAL: DIVERSAS RUAS PEDRO AFONSO - TOCANTINS

MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO - TO

ÁREA: 12.158,86 m²

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTO ASFALTICO								
RUA	TRECHO	COMP.	LARG. MÉDIA	ÁREA	RECAPEAMENTO			ÁREA TOTAL DA PINTURA DE LIGAÇÃO
					ÁREA DA PINTURA DE LIGAÇÃO	VOLUME DE C.B.U.Q. FAIXA C	PESO	
					(m2)	(m3) - esp. 4,00 cm	(t) - 2,5548 t/m3	
RUA JOÃO MARIANO	entre a Av Pedro Mariano dos Santos e a Av Numeriano Bezerra de Castro	286,00	6,75	1.930,50	1.930,50	77,22	197,28	1.930,50
RUA DO RIBEIRÃO	entre a Rua Constâncio Gomes e a Rua Constâncio Gomes	300,00	7,00	2.100,00	2.100,00	84,00	214,60	2.100,00
AV. SÃO BENEDITO	entre a Rua Onze de Abril e a Rua Vinte e Seis de Junho	250,00	6,00	1.500,00	1.500,00	60,00	153,29	1.500,00
RUA ONZE DE ABRIL	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	220,00	6,00	1.320,00	1.320,00	52,80	134,89	1.320,00
RUA SÃO JOÃO	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	220,00	5,80	1.276,00	1.276,00	51,04	130,40	1.276,00
RUA SOUSA AGUIAR	entre a Rua Piauí e a Rua UM	584,40	6,90	4.032,36	4.032,36	161,29	412,06	4.032,36
TOTAIS		1.860,40		12.158,86	12.158,86	486,35	1.242,52	12.158,86

TRANSPORTE COMERCIAL - MATERIAL BETUMINOSO								
RUA	TRECHO	ORIGEM	DESTINO	DMT km	RR-2C Taxa - 0,50 kg/m2	ÁREA DA PINTURA DE LIGAÇÃO	DMT ACIMA 30 KM - MOMENTO DE TRANSPORTE TxKM	DMT ATÉ 30 KM - MOMENTO DE TRANSPORTE TxKM
RUA JOÃO MARIANO	entre a Av Pedro Mariano dos Santos e a Av Numeriano Bezerra de Castro	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	1.930,50	143,82	28,96
RUA DO RIBEIRÃO	entre a Rua Constâncio Gomes e a Rua Constâncio Gomes	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	2.100,00	156,45	31,50
AV. SÃO BENEDITO	entre a Rua Onze de Abril e a Rua Vinte e Seis de Junho	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	1.500,00	111,75	22,50
RUA ONZE DE ABRIL	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	1.320,00	98,34	19,80
RUA SÃO JOÃO	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	1.276,00	95,06	19,14
RUA SOUSA AGUIAR	entre a Rua Piauí e a Rua UM	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	0,50	4.032,36	300,41	60,49
TOTAIS					0,50	12.158,86	905,83	182,39

TRANSPORTE COMERCIAL - MASSA USINADA CBUQ							
RUA	TRECHO	ORIGEM	DESTINO	DMT (km) TOTAL	CBUQ - Peso em Tonelada	DMT ATÉ 30 KM - MOMENTO DE TRANSPORTE TxKM	DMT ACIMA 30 KM - MOMENTO DE TRANSPORTE TxKM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
RESUMO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS COM CBUQ

OBRA: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE PEDRO AFONSO– TOCANTINS.
 LOCAL: DIVERSAS RUAS PEDRO AFONSO - TOCANTINS
 MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO - TO
 ÁREA: 12.158,86 m²

RUA JOÃO MARIANO	entre a Av Pedro Mariano dos Santos e a Av Numeriano Bezerra de Castro	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	197,28	5.918,40	29.394,72
RUA DO RIBEIRÃO	entre a Rua Constâncio Gomes e a Rua Constâncio Gomes	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	214,60	6.438,00	31.975,40
AV. SÃO BENEDITO	entre a Rua Onze de Abril e a Rua Vinte e Seis de Junho	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	153,29	4.598,70	22.840,21
RUA ONZE DE ABRIL	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	134,89	4.046,70	20.098,61
RUA SÃO JOÃO	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	130,40	3.912,00	19.429,60
RUA SOUSA AGUIAR	entre a Rua Piauí e a Rua UM	PALMAS	PEDRO AFONSO	179,00	412,06	12.361,80	61.396,94
TOTAIS					1.242,52	37.275,60	185.135,48

IMPRIMAÇÃO				
RUA	TRECHO	COMP.	LARG. MÉDIA	ÁREA
RUA JOÃO MARIANO	entre a Av Pedro Mariano dos Santos e a Av Numeriano Bezerra de Castro	286,00	6,75	1.930,50
RUA DO RIBEIRÃO	entre a Rua Constâncio Gomes e a Rua Constâncio Gomes	300,00	7,00	2.100,00
AV. SÃO BENEDITO	entre a Rua Onze de Abril e a Rua Vinte e Seis de Junho	250,00	6,00	1.500,00
RUA ONZE DE ABRIL	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	220,00	6,00	1.320,00
RUA SÃO JOÃO	ente a Rua Numeriano Bezerra de Castro e a Av São Benetido	220,00	5,80	1.276,00
RUA SOUSA AGUIAR	entre a Rua Piauí e a Rua UM	584,40	6,90	4.032,36
TOTAIS		1.860,40		12.158,86

MEMORIAL DE CÁLCULO

SINALIZAÇÃO DOS TRECHOS DE RUAS E AVENIDAS

RUA	FAIXA DE PEDESTRE		FAIXA DE DIVISÃO DE PITAS (10 CM X 15 MT)		PLACAS			
	QTD	Total (M²)	QUANT DE FAIXA	Total (MT)	LOGRADOURO PÚBLICO	VELOC MÁXIMA - PLACA R19	PARADA OBRIGAT. - PLACA R1	PEDESTRE - PLACA 32-B
RUA JOÃO MARIANO	2	5,40	2	30,00	2	2	2	2
RUA DO RIBEIRÃO	2	5,40	2	30,00	2	2	2	2
AV. SÃO BENEDITO					2	2		
RUA ONZE DE ABRIL	2	5,40	2	30,00	2	2	2	2
RUA SÃO JOÃO	2	5,40	2	30,00	2	2	2	2
RUA SOUSA AGUIAR	4	10,80	4	60,00	4	4	4	4
		32,40		180,00	14,00	14,00	12,00	12,00

QUANTIDADE DE TUBOS = QTD TOTAL DE PLACAS **52,00**

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETIVO

Esta obra tem como objetivo a implantação do recapeamento em CBUQ, observando levantamento topográfico realizado in loco para aferição das larguras e comprimento das vias, no Município de Pedro Afonso – TO, totalizando 12.158,86m².

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de prolongar a vida útil, da infraestrutura de parte da malha asfáltica urbana da cidade de PEDRO AFONSO, foi considerado que as vias urbanas venham a receber camada asfáltica de recapeamento em CBUQ, para que assim evite da pavimentação existente se desgastar ainda mais, pois há muitos anos estas mesmas com grande fluxo de tráfego, não recebem um recapeamento de qualidade superior.

Considerando que o recapeamento do tipo CBUQ, irá trazer conforto, estética e vida longa à malha asfáltica, fará também com que a camada asfáltica existente mantenha a qualidade quanto a sua base.

Sendo assim, justifica-se esse investimento de obra em prol da população de Pedro Afonso - TO, para que a mesma venha usufruir de uma qualidade de vida melhor em seu dia a dia, seja indo ou voltando de seus trabalhos ou até mesmo em momentos de lazer, fazendo da circulação e mobilidade urbana uma ação básica, mas com qualidade de vida, além de preservar os veículos da população em geral.

1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

Far-se-á necessário o acompanhamento da execução do recapeamento por um encarregado geral com 01 mês e um engenheiro civil de obra júnior com 120 horas por mês. Para garantir a qualidade e a correta execução dos serviços

1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES:

PLACA DA OBRA:

Será confeccionada e instalada no canteiro da obra, uma placa indicativa da obra em local visível, indicando a origem dos recursos e a finalidade do empreendimento. Deverá ser no padrão CEF, em chapa preta número 22, com

pintura de proteção em ambas às faces, com guarnições e engradamento em madeira com seções adequadas

Com dimensões de **1,50x3,00m**.

1.3 CAMADA DE ACABAMENTO:

Serão aproveitadas as mesmas sarjetas existentes, nas duas margens dos trechos a serem pavimentados.

Os serviços de recapeamento asfáltico sobre vias pavimentadas com revestimento asfáltico, deverão ser executados com o asfalto do tipo Concreto Betuminoso Usinado à **Quente (C.B.U.Q.)** de espessura mínima de **4,0 cm (quatro centímetros)** nas ruas relacionadas.

LIMPEZA DE SUPERFÍCIE

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície a serem revestidas com capa asfáltica. A superfície deverá ser limpa com jato de alta pressão de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó.

PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C:

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo.

b) Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A taxa de aplicação, para a emulsão asfáltica, será de 1,00 l/m². A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva.

c) O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma bandeja na pista, com peso e área conhecidos da mesma, sendo que após a passagem do carro distribuidor, através de uma simples

pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado. O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de aplicação mínima de 1,0 litros/m² de ligante.

OBS.: O serviço de tapa buraco será de responsabilidade do município, o qual executará todo o serviço.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 4 (quatro) centímetros (compactado).

A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 4,0 (quatro) cm, por meio de vibro-acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos.

Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso auto propelido, rolo de pneus e vibro acabadora.

A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina.

A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final. A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora.

A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo auto propelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades. Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

O concreto asfáltico é definido como sendo uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada de agregado mineral graduado e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.

Os materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas), divididos basicamente em agregados graúdos e miúdos. Estes deverão ser de pedra britada e isentos de materiais decompostos e matéria orgânica, e ser constituídos de fragmentos são e duráveis.

Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo. O material a ser utilizado é o cimento asfáltico de petróleo - CAP-50/70.

A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, de maneira a satisfazer os requisitos a seguir especificados:

As misturas para o concreto asfáltico, projetadas pelo método Marshal, não devem apresentar variações na granulometria maiores que as especificadas por norma. A uniformidade de distribuição do ligante asfáltico na massa será determinada pelo ensaio de extração de betume, devendo a variação do teor de asfalto ficar dentro da tolerância de + ou – 0,3 cm, do especificado no projeto da massa asfáltica; O concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa ou móvel, gravimétrica ou volumétrica, convencional ou tipo “drum mixer”;

Nota: Serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação os ensaios que comprovem a composição requerida do CBUQ.

1.4 TRANSPORTE COMERCIAL:

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA

O transporte da mistura desde a usina até a pista será efetuado com caminhões de caçamba basculante. A descarga deverá ser projetada para que a massa seja distribuída com espessura uniforme.

O Transporte CBUQ em Palmas - TO, até o local da obra em Pedro Afonso - TO, com distância média de 179,00 km.

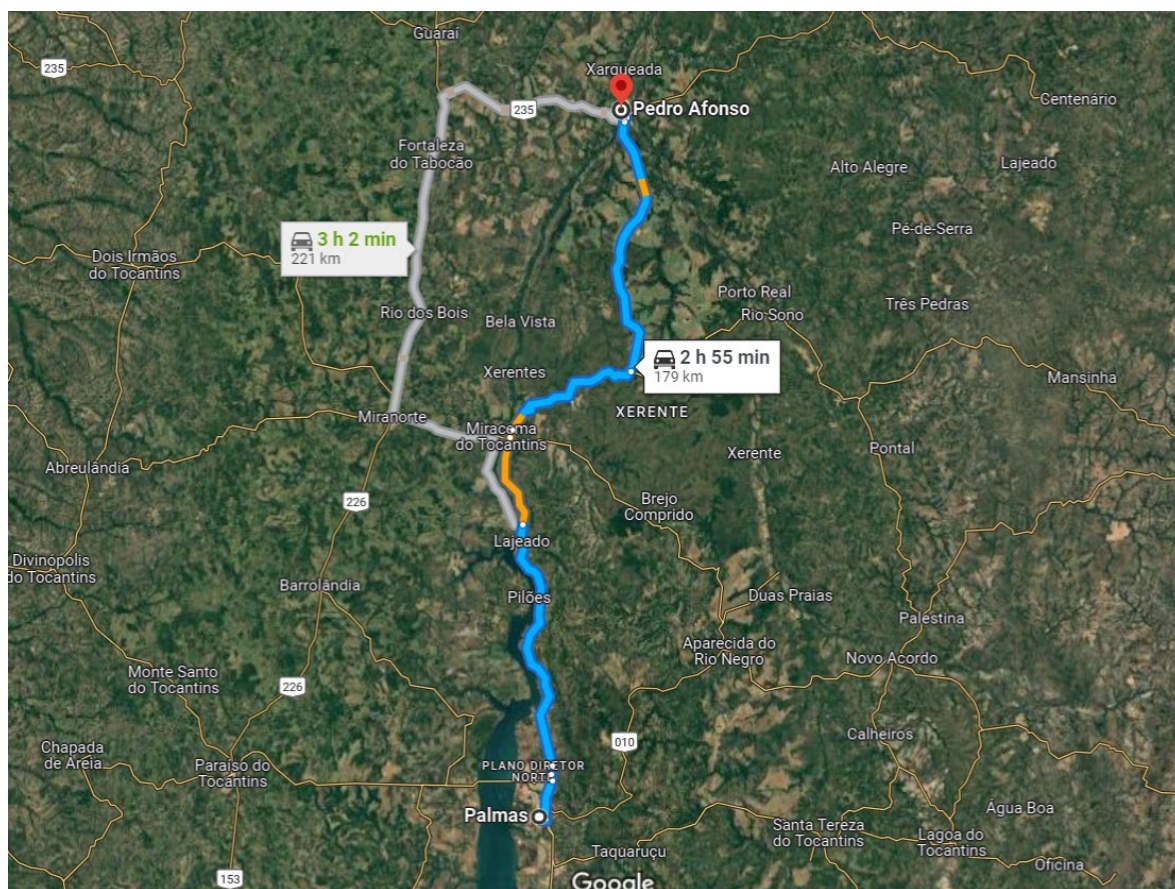


Figura 1 - Croqui de DMT para transporte de material de Pedro Afonso até Palmas

TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L

Trata-se do transporte dos materiais componentes da capa asfáltica do local de aquisição até o canteiro de obras, onde fica armazenado para distribuição e utilização nas ruas a serem pavimentadas.

Este será feito com caminhão tanque de petróleo cap. Não menos que 30.000L.

JUCELIO J. DA SILVA JR
Engenheiro Civil
CREA 211096/D-TO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRO				
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ		-	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-	
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	= 1 MÊS
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	
1.2.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	= 3,00 X 1,50 = 4,50 M²
1.3.	CAMADA DE RECAPEAMENTO - CBUQ		-	
1.3.1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	12.158,86	= PLANILHA EM ANEXO
1.3.2.	Pintura de ligação	M2	12.158,86	= PLANILHA EM ANEXO
1.3.3.	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	486,35	= PLANILHA EM ANEXO
1.4.	TRANSPORTE COMERCIAL		-	
1.4.1.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	182,39	= PLANILHA EM ANEXO
1.4.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	905,83	= PLANILHA EM ANEXO
1.4.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	37.275,60	= PLANILHA EM ANEXO
1.4.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	185.135,48	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.	SINALIZAÇÃO		-	
1.5.1.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	180,00	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.2.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	32,40	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.3.	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	26,00	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.4.	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	12,00	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.5.	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UN	38,00	= PLANILHA EM ANEXO
1.5.6.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,00	= PLANILHA EM ANEXO

PEDRO AFONSO - TO

Local

sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR

CREA/CAU: 211096/D-TO

ART/RRT: TO20260625063



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102077-15	Nº TransfereGOV 983877/2025	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
LOCALIDADE SINAPI PALMAS	DATA BASE 01-26 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS COM	MUNICÍPIO / UF PEDRO AFONSO - TO	BDI 1 24,22%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS COM SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRO									1.400.807,06	
1.			RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ					-	1.400.807,06	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	28.660,29	
1.1.1.	Composição	COMP 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	23.072,20	BDI 1	28.660,29	28.660,29	RA
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.601,14	
1.2.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	4,50	465,33	BDI 1	578,03	2.601,14	RA
1.3.			CAMADA DE RECAPEAMENTO - CBUQ					-	1.063.389,97	
1.3.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	12.158,86	1,65	BDI 1	2,05	24.925,66	RA
1.3.2.	SICRO	4011353	Pintura de ligação	M2	12.158,86	0,47	BDI 1	0,58	7.052,14	RA
1.3.3.	Composição	COMP 02	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	486,35	1.707,23	BDI 1	2.120,72	1.031.412,17	RA
1.4.			TRANSPORTE COMERCIAL					-	255.913,24	
1.4.1.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	182,39	1,44	BDI 1	1,79	326,48	RA
1.4.2.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	905,83	0,56	BDI 1	0,70	634,08	RA
1.4.3.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	37.275,60	1,87	BDI 1	2,32	86.479,39	RA
1.4.4.	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	185.135,48	0,73	BDI 1	0,91	168.473,29	RA
1.5.			SINALIZAÇÃO					-	50.242,42	
1.5.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	180,00	7,06	BDI 1	8,77	1.578,60	RA
1.5.2.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	32,40	36,91	BDI 1	45,85	1.485,54	RA
1.5.3.	SICRO	5213444	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	26,00	287,22	BDI 1	356,78	9.276,28	RA
1.5.4.	SICRO	5213464	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	12,00	287,19	BDI 1	356,75	4.281,00	RA
1.5.5.	SICRO	5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UN	38,00	475,72	BDI 1	590,94	22.455,72	RA
1.5.6.	Composição	COMP 05	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,00	642,02	BDI 1	797,52	11.165,28	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102077-15	Nº TransfereGOV 983877/2025	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
LOCALIDADE SINAPI PALMAS	DATA BASE 01-26 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS COM	MUNICÍPIO / UF PEDRO AFONSO - TO	BDI 1 24,22%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
IMPLANTAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS COM SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRO									1.400.807,06

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PEDRO AFONSO - TO
Local
sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: JUCELIO J. DA SILVA JR
CREA/CAU: 211096/D-TO
ART/RRT: TO20260625063

RECURSO
↓



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1102077-15	Nº TransfereGOV 983877/2025	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO	MUNICÍPIO / UF PEDRO AFONSO - TO	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			RECURSO OGU	REPASSE 1.441.714,00	CONTRAPARTIDA 8.286,00	INVESTIMENTO 1.450.000,00

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 42.307,75	Contrapartida (R\$) 6.885,19
------------------------	----------------------------	---------------------------------

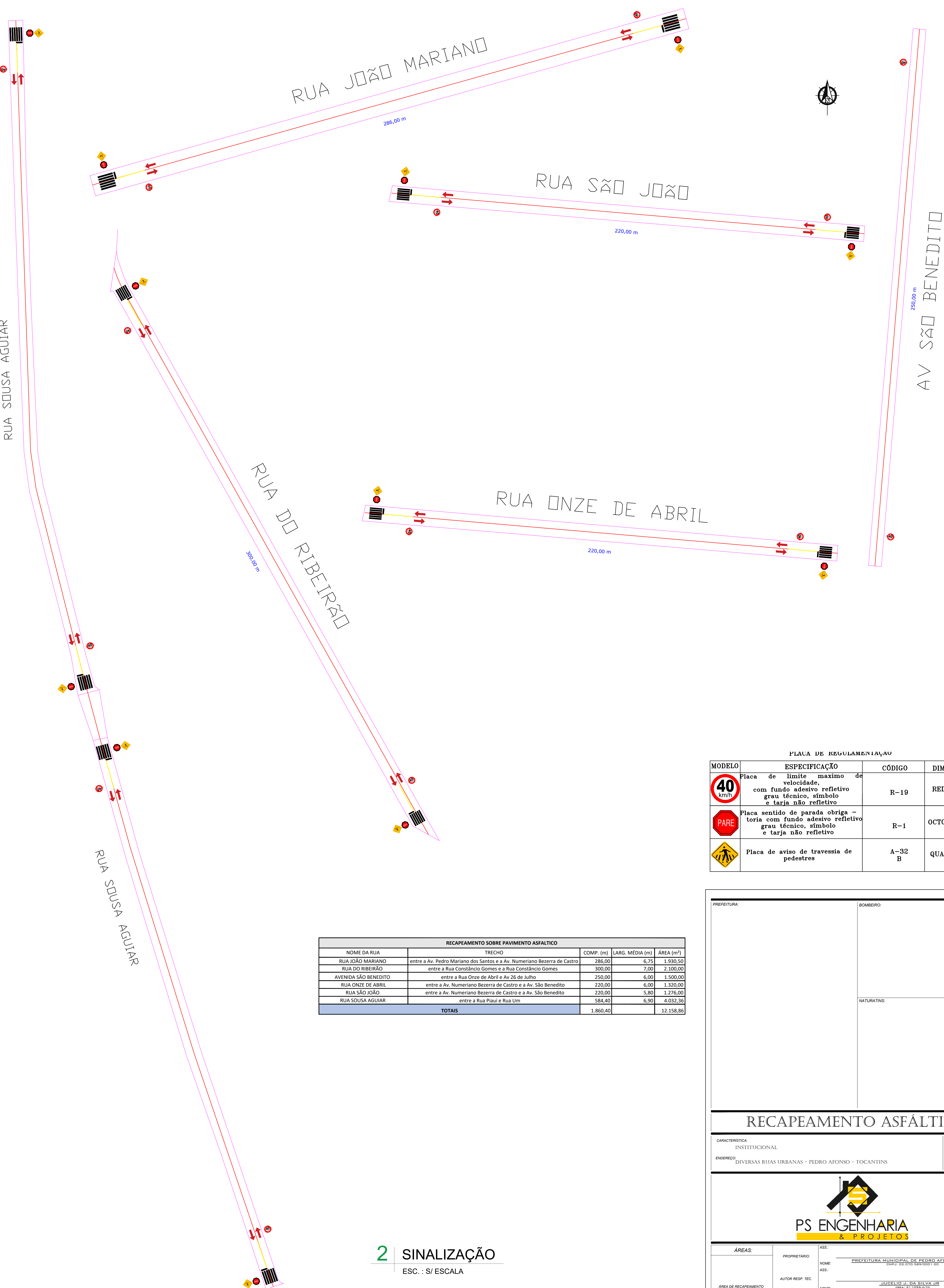
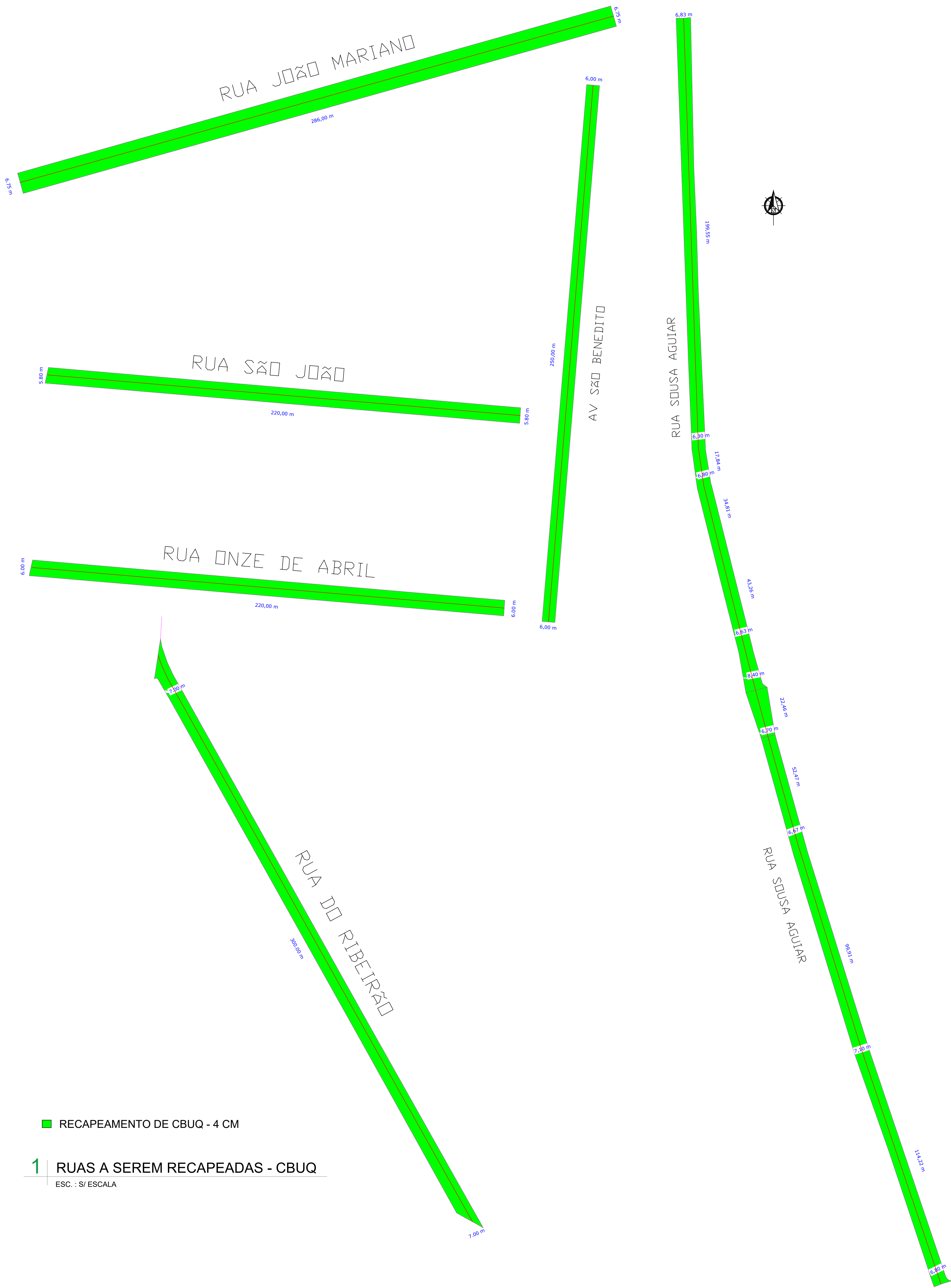
Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Recapeamento de vias	RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ	Em Análise	12.158,86	m²	LOTE 1	1.399.406,25	1.400,81	-	1.400.807,06
2.								-	-	-	-
3.								-	-	-	-
4.								-	-	-	-
5.								-	-	-	-
6.								-	-	-	-
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
TOTAL								1.399.406,25 (99,90%)	1.400,81 (0,10%)	- (0,00%)	1.400.807,06 (100,00%)

Observações:

PEDRO AFONSO - TO
Local

sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
Data

Representante Tomador
Nome: JUCELIO JOAO DA SILVA JR
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL



RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTO ASFALTICO				
NOME DA RUA	TRECHO	COMP. (m)	LARG. MÉDIA (m)	ÁREA (m²)
RUA JOÃO MARIANO	entre a Av. Pedro Mariano dos Santos e a Av. Numeriano Bezerra de Castro	286,00	6,25	1.801,50
RUA DO RIBEIRÃO	entre a Rua Constandino Gomes e a Rua Constandino Gomes	300,00	7,00	2.100,00
AVENIDA SÃO BENEDITO	entre a Rua Onze de Abril e Av 26 de Julho	250,00	6,00	1.500,00
RUA ONZE DE ABRIL	entre a Av. Numeriano Bezerra de Castro e a Av. São Benedito	220,00	6,00	1.320,00
RUA SÃO JOÃO	entre a Av. Numeriano Bezerra de Castro e a Av. São Benedito	220,00	5,90	1.298,00
RUA SOUSA AGUIAR	entre a Rua Paul e Rua Um	584,40	6,90	4.032,36
TOTALS		1.860,40		12.158,86

PLACA DE REGULAMENTAÇÃO			
MODELO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DIMENSÃO
	Placa de limite máximo de velocidade, com fundo adesivo refletivo grau técnico, símbolo e tarja não refletivo	R-19	REDONDA
	Placa sentido de parada obriga - toria com fundo adesivo refletivo grau técnico, símbolo e tarja não refletivo	R-1	OCTOGONAL
	Placa de aviso de travessia de pedestres	A-32 B	QUADRADA

PREFEITURA	BOLETERO
AUTUATINTE	

RECAPEAMENTO ASFALTICO

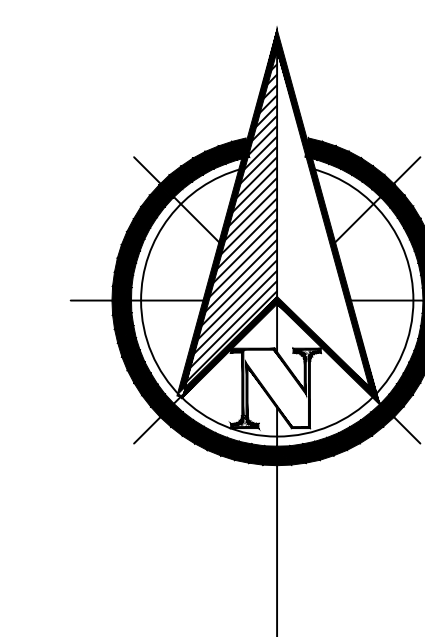
CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL	PROVINCIA
ANDREPO: DIVERSAS RUAS URBANAS - PEDRO AFONSO - TOCANTINS	01/02

ÁREAS:	PROPRIETARIO: ASE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TOCANTINS
ÁREA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO: 12.158,86 m²	AUTOR RESP. TEC: ASE: JURELDO J. DA SILVA JR. (CPF: 01111111111)
CONTENDO: PLANTA DE SITUAÇÃO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS; SINALIZAÇÃO; LEGENDA DA SINALIZAÇÃO E TABELAS DE ÁREAS PARA RECAPEAMENTO.	
ESCALA: INDICADAS	DATA: FEVEREIRO/2028
CONFERIDO: VITALINO MACHADO	DESENHO: VITALINO MACHADO
Telefone de cont. (63)98412-3459/ (63)99281-8333	

PEDRO AFONSO - TO

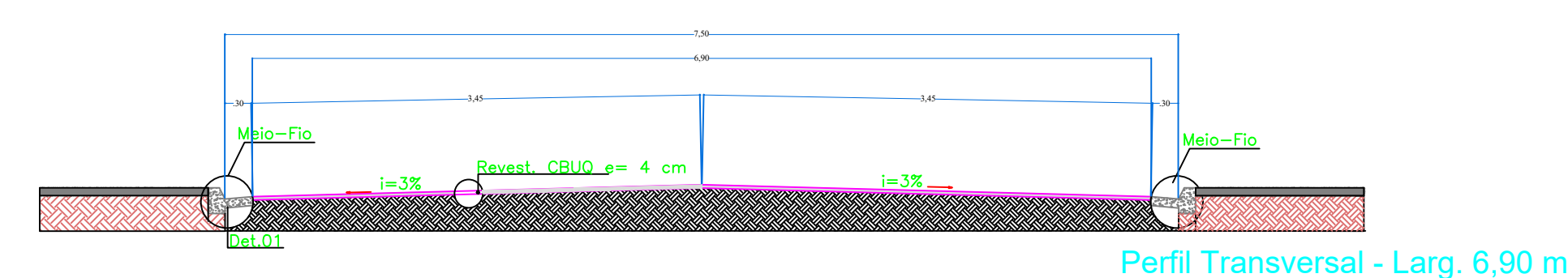
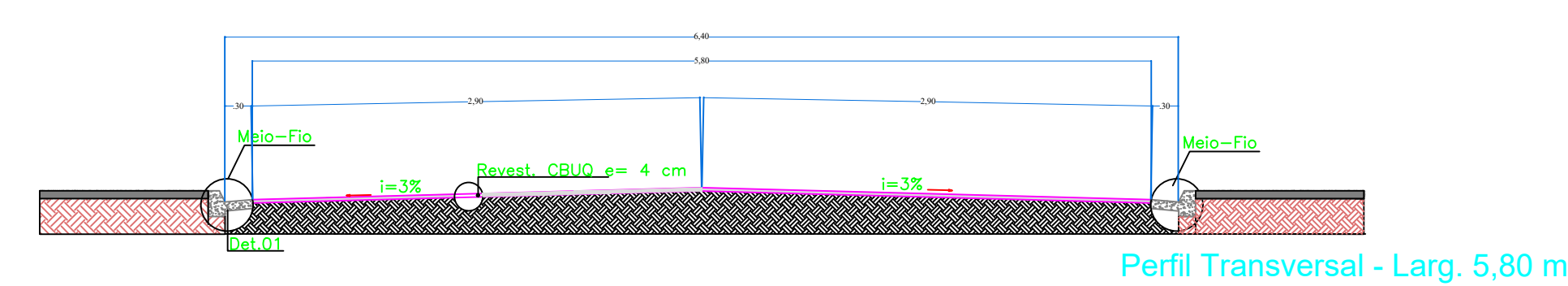
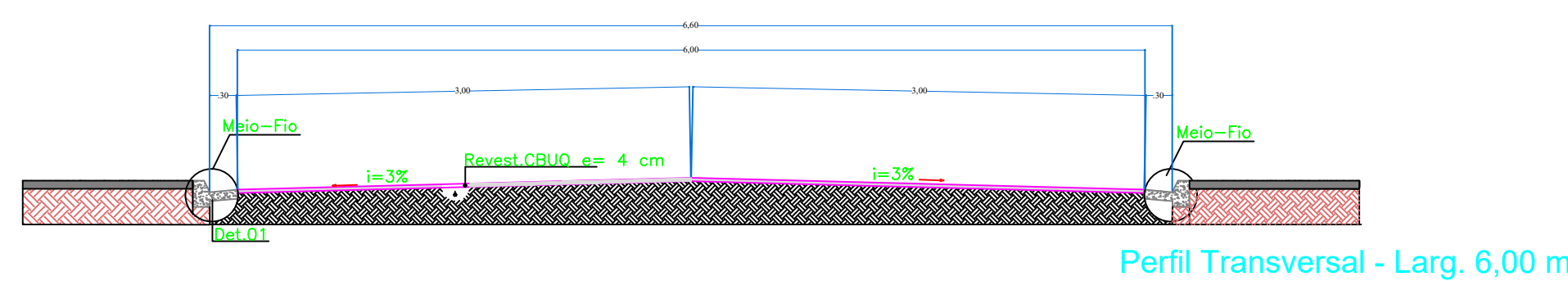
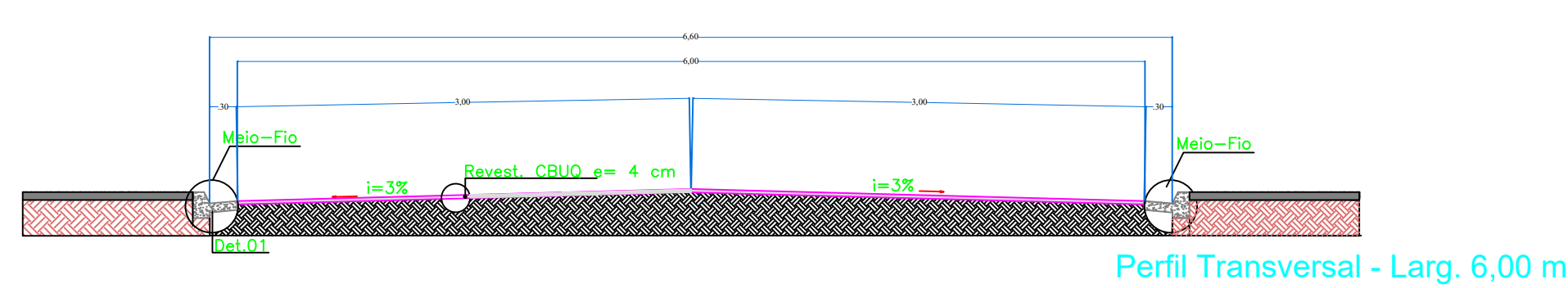
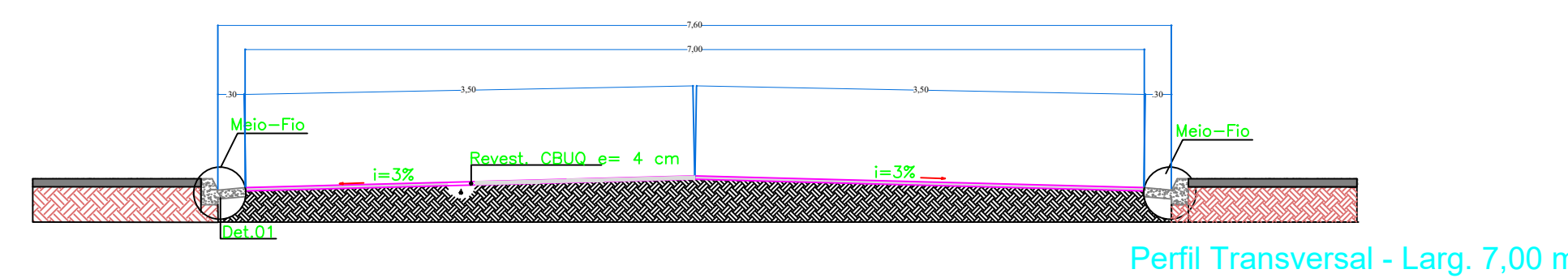
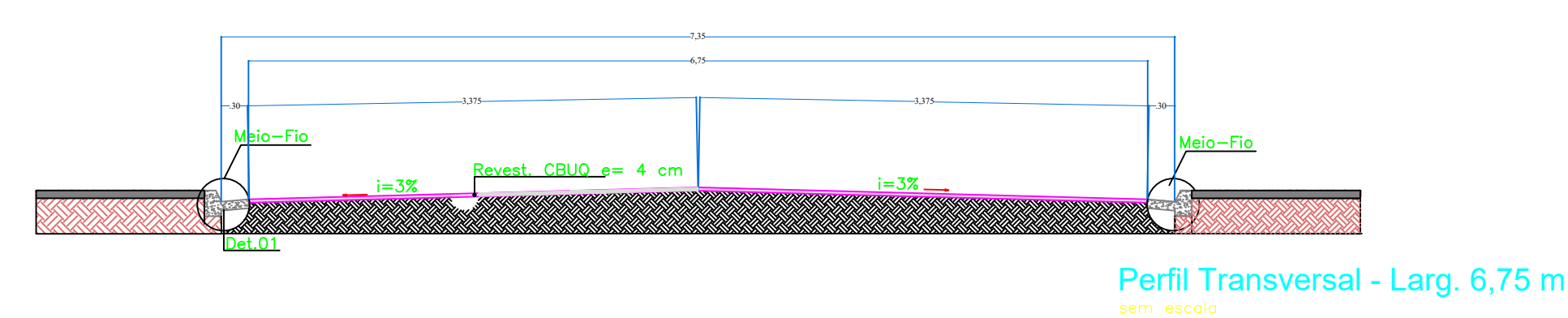
Legenda

 RUAS A SEREM RECAPEADAS



ESC. : S/ ESCALA

■ RECAPEAMENTO DE CBUQ - 4 CM



PREFEITURA		ROMERO	
		MATURINS	
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO			
CONDIÇÃO DE OBRAS INSTITUCIONAL			PREÇO UNIT. 02/ 02
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS URBANAS - PEDRO AFOSSO - TOCANTINS			
 PS ENGENHARIA & PROJETOS			
ÁREAS:	PROPRIETÁRIO:	ASS:	
	AUTOR RESP. TEC.	NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFOSSO - TOC. CNPJ: 06.016.963/0001-04
ÁREA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CRUG T2 158,86 m²		ASS:	
	CONTEÚDO:	NOME:	JOSÉLIO P. DA SILVA JR CPF: 01.000.010-7
PLANTA DE SITUAÇÃO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS E SEÇÃO TRANSVERSAL DOS TRECHOS			
ESCALA: INDICADAS	DATA: FEVEREIRO/2026	CONFERIDO: VITALINO MACHADO	DESENHO: VITALINO MACHADO
Telefone de cont. (63)98412-3459/ (63)99281-8333			